



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 976

Recife - Segunda-feira, 18 de abril de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO PGJ N° 10/2022

Recife, 13 de abril de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Publicar as listas preliminares dos habilitados aos editais de exercício simultâneo, constantes no anexo da Portaria PGJ nº 798/2022, conforme anexo deste Aviso;

II - Abrir, até o dia 20/04/2022, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar;

III - Lembrar que os pedidos de desistência e impugnações, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

E AVISA:

IV - Pela ordem, serão julgados primeiramente os editais constantes na Portaria PGJ nº 798/2022, conforme a sequência estabelecida. Em seguida, serão julgados os editais das audiências de custódia, na ordem estabelecida pela Portaria PGJ nº 799/2022, iniciando-se, em ambos os casos, pelo Edital nº 01.

V - O membro que não desistir dos editais nos quais estiver habilitado, na medida em que for escolhido/designado para um dos cargos/feitos, ficará automaticamente inabilitado nos editais posteriores, sendo escolhido/designado, nesses casos, o membro melhor classificado na sequência. Dessa forma, não será admitida a designação do mesmo membro para mais de um cargo/feitos, salvo em situação de extrema necessidade do serviço devidamente comprovada, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

VI - Na hipótese de o membro escolhido/designado ser movimentado na carreira (por remoção/promoção) para cargo de Circunscrição diversa, cuja distância comprometa a regular prestação ministerial e o interesse público, será observado o disposto na IN PGJ nº 02/2022.

VII - Na impossibilidade de aplicação da lista de habilitados, será designado membro da Circunscrição ou da Capital, mediante indicação da respectiva Coordenação, observado o disposto na Instrução Normativa acima referida.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### AVISO PGJ N° 11/2022

Recife, 13 de abril de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Publicar as listas preliminares dos habilitados aos editais de exercício simultâneo, constantes no anexo da Portaria PGJ nº 799/2022, conforme anexo deste Aviso;

II - Abrir, até o dia 20/04/2022, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar;

III - Lembrar que os pedidos de desistência e impugnações, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

E AVISA:

IV - Pela ordem, serão julgados primeiramente os editais constantes na Portaria PGJ nº 798/2022, conforme a sequência estabelecida. Em seguida, serão julgados os editais das audiências de custódia na ordem estabelecida pela Portaria PGJ nº 799/2022, iniciando-se, em ambos os casos, pelo Edital nº 01.

V - Se o membro já tiver sido escolhido/designado para edital de cargos/feitos, dentre os constantes na Portaria PGJ nº 798/2022, a escolha/designação para edital de audiências de custódia, dentre os constantes na Portaria PGJ nº 799/2022, recairá sobre o membro melhor habilitado na sequência.

VI - O membro que não desistir dos editais de audiências de custódia nos quais estiver habilitado, na medida em que for escolhido/designado para um dos polos, ficará automaticamente inabilitado nos editais posteriores, sendo escolhido/designado, nesses casos, o membro melhor classificado na sequência. Dessa forma, não será admitida a designação do mesmo membro para mais de um polo das audiências de custódia, salvo em situação de extrema necessidade do serviço devidamente comprovada, observados o princípio da razoabilidade, economicidade e eficiência.

VII - Na hipótese de o membro escolhido/designado ser movimentado na carreira (por remoção/promoção) para cargo de polo diverso, cuja distância comprometa a regular prestação ministerial e o interesse público, será observado o disposto na IN PGJ nº 02/2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ N° 06/2022

Recife, 13 de abril de 2022

Disciplina o cadastramento, junto ao Ministério Públco do Estado de Pernambuco, de entidades que possam ser beneficiadas com bens ou valores obtidos por meio de mecanismos de consenso no âmbito do acordo de não persecução penal.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que o artigo 28A, da Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), alterado pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lízandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Neila Ramos Maciel Quatioti

MP PE  
Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.100-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Lei nº 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, prevê a formalização do acordo de não persecução penal, cuja proposição compete ao Ministério Públco, titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o art. 129 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** as diretrizes traçadas pelas Resoluções nº 181/2017 e nº 183/2018, do Conselho Nacional do Ministério Públco, sobre a tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Públco;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 18, da Resolução CPJ 02/2018, que disciplina o acordo de não persecução penal, no âmbito do Ministério Públco do Estado de Pernambuco - MPPE;

**CONSIDERANDO** o teor das Recomendações PGJ 01/2020, 30/2020, 32/2020 e 34/2020, que visam aprimorar e uniformizar, sem caráter vinculativo, a atuação dos Membros do MPPE, na realização de acordos de não persecução penal e cível;

**CONSIDERANDO** que é condição para a formalização do acordo de não persecução penal o cumprimento, pelo investigado, de condições ajustadas cumulativa e alternativamente, dentre as quais, o pagamento de prestação pecuniária, a doação de bens específicos a instituições, entidades públicas de interesse social, e a prestação de serviços, nos termos do artigo 28A e seus incisos, do Código de Processo Penal;

**CONSIDERANDO** que o órgão de execução poderá, em mecanismos de consenso no âmbito do acordo de não persecução penal, destinar bens ou valores a entidades previamente cadastradas no MPPE, que atuem, preferencialmente, na defesa do direito lesado;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir, no âmbito do Ministério Públco do Estado de Pernambuco, o cadastramento prévio das entidades que poderão ser destinatárias dos bens, valores e serviços obtidos por meio de mecanismos de consenso no âmbito do acordo de não persecução penal.

**Art. 2º.** Para efeito desta Instrução Normativa, são entidades passíveis de serem beneficiadas:

I - as pessoas jurídicas e os órgãos da administração pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica;

II - as pessoas jurídicas de direito privado que tenham como objetivo principal, no seu estatuto e por intermédio de suas atividades, a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis.

Parágrafo único. As entidades a que se refere o inciso II deverão estar legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e não poderão ter fins lucrativos.

**Art. 3º.** Não são passíveis de cadastramento, ainda que se dediquem de qualquer forma à tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou representação de categoria profissional;

III - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

IV - as entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

V - as entidades e empresas que comercializam plano de saúde e assemelhados;

VI - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

VII - as cooperativas;

VIII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado, instituídas por órgão público ou por fundações públicas;

IX - as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal;

X - as entidades formadas por conjunto de pessoas que, em sua maioria, tenham um vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização pública ou privada;

XI - as fundações que, em sua direção ou conselho deliberativo, apresentem maioria de componentes que tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização ou conglomerado, seja pública ou privada.

**Art. 4º.** O cadastramento para fins de registro no MPPE é ato voluntário e será efetuado mediante o preenchimento do formulário de cadastramento específico, anexo único desta Instrução Normativa, disponível no endereço eletrônico [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br).

**§1º.** O formulário de cadastramento deverá ser assinado pelo representante legal da pessoa jurídica e encaminhado à Promotoria de Justiça do local da sede da entidade, que analisará o pedido e decidirá pela inscrição.

**§2º.** O formulário de cadastramento será acompanhando dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;

II - caso se trate de uma fundação, esta deverá apresentar cópia da escritura pública de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Públco;

III - cópia da ata da eleição da diretoria em exercício, registrada em cartório;

IV - cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

V - atestado ou declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, incluindo certidões negativas fiscais;

VI - o projeto especificando a finalidade da destinação dos bens ou valores;

VII - dados bancários.

**§3º.** A entidade que solicitar o cadastramento é responsável pelas informações prestadas.

**§4º.** Quaisquer alterações que vierem a ser feitas pelas entidades já cadastradas deverão ser comunicadas ao Ministério Públco do Estado de Pernambuco, com a finalidade de atualizar o cadastro, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de terem seu cadastramento cancelado.

**§5º.** As pessoas jurídicas e os órgãos da administração pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, deverão apresentar, juntamente com o formulário de cadastramento, os documentos a que aludem os incisos VI e VII do §1º.

**§6º.** Os documentos que acompanham o pedido de cadastramento serão arquivados na respectiva Promotoria de Justiça cadastrante.

**§7º.** A homologação do cadastro perante o MPPE é condição para que as entidades previstas no artigo 2º sejam beneficiadas com os bens e valores obtidos por meio de mecanismos de consenso no âmbito do acordo de não persecução penal.

**§8º.** O MPPE manterá cadastro eletrônico das entidades inscritas, organizado por região e Promotoria de Justiça, com link de acesso à consulta interna, na intranet.

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

#### CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL

Maviael de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lízandra Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marcos Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neila Ramos Maciel Quiatti



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)

Fone: 81 3182-7000

§9º. O cadastro efetuado pelo MPPE não o obriga a beneficiar a entidade cadastrada.

Art. 5º. A inscrição de pessoa jurídica de direito privado no cadastro do MPPE terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação.

§1º. Expirado o prazo a que alude o caput deste artigo, a entidade deverá providenciar o seu recadastramento mediante o preenchimento do formulário previsto no art.4º.

§2º. Serão excluídas do cadastro do MPPE as entidades que, sem justificativa, não prestarem contas dos bens e valores recebidos, ou as prestarem de forma insuficiente.

Art. 6º. Os casos omissos serão disciplinados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º. O link de acesso à consulta interna, a que se refere o § 6º do art. 4º será disponibilizado na página eletrônica do Ministério Público de Pernambuco, via internet, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Instrução Normativa.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13 de abril de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
Procurador-Geral de Justiça

## ANEXO ÚNICO

### Formulário de Cadastramento

Preencha os dados abaixo para gerar seu formulário impresso.  
Cadastramento  
Recadastramento

### I – IDENTIFICAÇÃO

Nome da Entidade Cadastrada:  
Colocar o nome completo da Entidade conforme registro legal

Nome da Entidade Beneficiária:  
Colocar o nome completo da Entidade conforme registro legal

Sigla: (se houver)

Código Entidade Beneficiária:  
(código interno, se houver)

CNPJ:

Inscrição Municipal/ Estadual:

Data de constituição:  
(somente para pessoa jurídica de direito privado)

Classificação da instituição:  
Governamental  
Não-Governamental

Mbrito de atuação:  
Federal  
Estadual  
Municipal

### II – ENDEREÇO

Logradouro:

Complemento:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

DDD:

Telefone/Ramal:

Fax:

E-mail da Entidade/Órgão/Instituição:

### III – FINALIDADE INSTITUCIONAL

Consumidor  
Infância e Juventude  
Idosos  
Portadores de Deficiência  
Meio Ambiente  
Ordem Urbanística/Questões Fundiárias  
Patrimônio Público  
Outros:

Informar sucintamente as finalidades da entidade

### IV - RESPONSÁVEL LEGAL PELA ENTIDADE

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

O FORMULÁRIO IMPRESSO conterá:

- código da entidade cadastrada (gerada automaticamente pelo sistema);
- os dados digitados;
- cláusula de responsabilidade sobre as informações

O fornecimento das informações cadastrais é de responsabilidade exclusiva do usuário em questão, que se compromete expressamente a somente fornecer informações verídicas, bem como de manter atualização constante das mesmas, caso ocorram quaisquer alterações, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ter seu cadastramento cancelado.

- Ciência da publicidade das informações

A inscrição no cadastro do Ministério Público terá validade de 01 (um) ano. Expirado esse prazo, a entidade deverá providenciar o seu recadastramento, mediante o preenchimento do formulário disponível na Internet.

A entidade resta ciente de que todas as informações fornecidas no formulário de cadastramento estarão disponíveis na página da Internet do Ministério Público para identificação destas entidades por qualquer do povo, exceto as seguintes: CNPJ, Inscrição Municipal/Estadual e CPF do responsável legal.

- data (gera automaticamente);

- assinatura;

- relação de documentos que deverão ser encaminhados à

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

#### CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitoríio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neila Ramos Maciel Quatioti



Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

## Promotoria de Justiça.

O formulário deverá ser preenchido, datado e assinado pelo Responsável legal da entidade e encaminhado à Promotoria de Justiça do lugar da sede da entidade e acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;

II - caso se trate de uma fundação, essa deverá apresentar cópia da escritura de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

III - cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;

IV - cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

V - atestado ou declaração de que a entidade está em pleno e regular e funcionamento, incluindo certidões negativas fiscais;

VI - o projeto especificando a finalidade da destinação dos bens ou valores;

VII - dados bancários (agência, número da conta-corrente).

## RESOLVE:

Designar o Bel. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA, Promotor de Justiça de Lajedo, de 1<sup>a</sup> Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Jurema, de 1<sup>a</sup> Entrância, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias da Bela. Kamila Renata Bezerra Guerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 874/2022**

**Recife, 12 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de indenização de férias nº 427043/2022;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5<sup>a</sup> Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022 c/c seu parágrafo único;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, Promotor de Justiça de Jupi, de 1<sup>a</sup> Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Calçado, de 1<sup>a</sup> Entrância, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias da Bela. Kamila Renata Bezerra Guerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 880/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de abril/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 738/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6<sup>a</sup> Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 7<sup>a</sup> Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 738/2022, de 25.03.2022, publicada no DOE do dia 28.03.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PORTARIA POR-PGJ Nº 873/2022**

**Recife, 12 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de indenização de férias nº 427043/2022;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5<sup>a</sup> Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Maviael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lízandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marcos Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neila Ramos Maciel Quadioti

**MP PE**  
Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ Nº 881/2022****Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico nº 429393/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria POR-PGJ nº 871/2022, publicada no DOE de 13/04/2022 que designou a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 11/05/2022 a 30/05/2022;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ Nº 882/2022****Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Recursos Cíveis;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, 20º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Central de Recursos Cíveis, durante o período de 11/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias da Bela. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, sem prejuízo das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Cíveis, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 128/2008, de 15/09/2008, que alterou a Lei Complementar Estadual nº. 012/1994.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ Nº 883/2022****Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALEN DE SOUZA PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/05/2022 a 21/05/2022, em razão das férias do Bel. Fernando Cavalcanti Mattos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ Nº 884/2022****Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias do Bel. André Múcio Rabelo de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ Nº 885/2022****Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/05/2022 a 21/05/2022, em razão das férias do Bel. Fernando Falcão Ferraz Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ Nº 886/2022****Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Maviael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizarda Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Neila Ramos Maciel Quatioti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço

RESOLVE:

Designar o Bel. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/05/2022 a 21/05/2022, em razão das férias do Bel. Muni Azevedo Catão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 887/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022 com suas alterações posteriores, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias do Bel. André Silvani da Silva Carneiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 888/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ERICKA GARMES PIRES, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias da Bela. Mônica Erline de Souza Leão.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizarda Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marcos Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neima Ramos Maciel Quiatti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 889/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NORMA DA MORA SALES LIMA, 12º Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias da Bela. Mônica Erline de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 890/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias da Bela. Mainan Maria da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 891/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

**RESOLVE:**

Indicar a Bela. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5<sup>a</sup> Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2<sup>a</sup> entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 144<sup>a</sup> Zona Eleitoral da Comarca de Petrolina, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias do Bel. Érico de Oliveira Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 892/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA, 25<sup>a</sup> Promotora de Justiça de Cível da Capital, em exercício, de 3<sup>a</sup> Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Cível na Capital, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias da Bela. Ana Maria do Amaral Marinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 893/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3<sup>a</sup> Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias da Bela. Luciana de Braga Vaz Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 894/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES, 9<sup>a</sup> Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3<sup>a</sup> Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias da Bela. Luciana de Braga Vaz Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 895/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14<sup>a</sup> Circunscrição Ministerial com Sede em Serra Talhada;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2<sup>a</sup> Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2<sup>a</sup> Entrância, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias do Bel. Vinícius Silva de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 896/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14<sup>a</sup> Circunscrição Ministerial com Sede em Serra Talhada;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 14<sup>a</sup> Circunscrição Ministerial, com as justificativas apresentadas, acerca do funcionamento da 3<sup>a</sup> Promotoria de

Justiça de Serra Talhada durante o mês de maio/2022, demonstrando a possibilidade de atuação remota;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2<sup>a</sup> Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3<sup>º</sup> Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2<sup>a</sup> Entrância, no período de 02/05/2022 a 31/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ Nº 897/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 14<sup>a</sup> Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOUBERTY EMERSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1<sup>a</sup> Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, de 1<sup>a</sup> Entrância, no período de 02/05/2022 a 21/05/2022, em razão das férias da Bela. Gabriela Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ Nº 898/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14<sup>a</sup> Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE, Promotor de Justiça de Custódia, de 1<sup>a</sup> Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Betânia, de 1<sup>a</sup> Entrância, no período de 02/05/2022 a 21/05/2022, em razão das férias do Bel. Luiz Eduardo Braga Lacerda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ Nº 899/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 14<sup>a</sup> Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FILIPE VENÂNCIO CÔRTES, 1<sup>a</sup> Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1<sup>a</sup> Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaratu, de 1<sup>a</sup> Entrância, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias da Bela. Milena Lima do Vale Souto Maior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ Nº 900/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1<sup>a</sup> Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLÉNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1<sup>a</sup> Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Flores, de 1<sup>a</sup> Entrância, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias do Bel. Olavo da Silva Leal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ Nº 901/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. JOUBERTY EMERSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1<sup>a</sup> entrância, para oficiar

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Maviael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizarda Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Neila Ramos Maciel Quatioti



Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.100-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 074ª Zona Eleitoral da Comarca de São José do Belmonte, no período de 02/05/2022 à 21/05/2022, em razão das férias da Bela. Gabriela Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ N° 902/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE, Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 065ª Zona Eleitoral da Comarca de Betânia, no período de 02/05/2022 à 21/05/2022, em razão das férias da Bela. Luiz Eduardo Braga Lacerda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ N° 903/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. CARLÉNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 067ª Zona Eleitoral da Comarca de Flores, no período de 12/05/2022 à 31/05/2022, em razão das férias do Bel. Olavo da Silva Leal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ N° 904/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 071ª Zona Eleitoral da Comarca de Serra Talhada, no período de 12/05/2022 à 31/05/2022, em razão das férias do Bel. Olavo da Silva Leal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ N° 905/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. FILIPE VEN NCIO CORTÊS, Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 089ª Zona Eleitoral da Comarca de Tacaratu, no período de 12/05/2022 à 31/05/2022, em razão das férias da Bela. Milena do Vale Souto Maior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ N° 906/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 079ª Zona Eleitoral da Comarca de Exu, no período de 02/05/2022 à 21/05/2022, em razão das férias da Bela. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ N° 907/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Maviael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizarda Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Neila Ramos Maciel Quioldi



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.100-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Indicar o Bel. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª entrânci, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 084ª Zona Eleitoral da Comarca de Araripina, no período de 01/05/2022 a 31/05/2022, em razão da licença maternidade da Bela. Sandra Campos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ Nº 908/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA, Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrânci, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrânci, no período de 02/05/2022 a 11/05/2022, em razão das férias da Bela. Francisca Maura Farias Bezerra Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ Nº 909/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALES, 1º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrânci, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrânci, no período de 02/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias do Bel. Welson Bezerra de Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ Nº 910/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrânci, para atuar nas audiências da 1ª Vara Criminal de Caruaru, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, marcadas para o dia 18/04/2022, referentes aos processos nº 195-55.2021.8.17.5480 e 379-10.2020.8.17.0480.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ Nº 911/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença paternidade nº 429973/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. THINNEKE HERNALSTEEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrânci, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, no período de 11/04/2022 a 30/04/2022, em razão da licença paternidade do Bel. Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORATARIA POR-PGJ Nº 912/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 660/2022, publicada no Diário Oficial de 17/03/2022;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizarda Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marcos Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neila Ramos Maciel Quadioti



Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.100-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

10ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício 009/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância, durante o período de 02/05/2022 a 31/05/2022.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 844/2022, publicada no Diário Oficial de 11/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 913/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício 009/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, no período de 02/05/2022 a 21/05/2022, em razão das férias da Bela. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 914/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício 009/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo

no cargo de Promotor de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias da Bela. Crisley Patrick Testes.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 843/2022, publicada no Diário Oficial de 11/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 915/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício 009/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, no período de 01/05/2022 a 11/05/2022, em razão do afastamento da Titular, Bela. Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira Golding.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo nos cargos de 1º e 2º Promotores de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias do Bel. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 916/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício 009/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Bel. HELMER RODRIGUES ALVES, Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão do afastamento da Titular, Bela. Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira Golding.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Maviael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lízandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marcos Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neila Ramos Maciel Quatioti



Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 917/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 429914/2022;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 2ª Promotora de Justiça de Gravatá, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, no período de 12/04/2022 a 26/04/2022, em razão da licença médica da Bela. Maria Cecília Soares Tertuliano.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHO PGJ/CG Nº 071/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O EXCELENTESSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0514.0004567/2022-58

Documento de Origem: SEI

Assunto: Encaminhamento

Data do Despacho: 12/04/2022

Nome do Requerente: Daniel Gustavo Meneguz Moreno

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Jurídicos para análise e providências que julgar cabíveis.

Número protocolo: 19.20.0535.0004188/2022-82

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 12/04/2022

Nome do Requerente: Crisley Patrick Tostes

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminho para fins de pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO N° 60/2022 - CSMP**

**Recife, 13 de abril de 2022**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-geral, Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIA SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 15ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 25 a 29 de abril de 2022. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 20/04/22, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 22/04/22).

Recife, 13 de abril de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

**AVISO N° 61/2022-CSMP**

**Recife, 13 de abril de 2022**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 14ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 18 a 22 de abril de 2022, conforme Aviso nº 57/2022-CSMP, publicado no DOE de 08/04/2022. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 13 de abril de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

**ATA N° 12ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP**

**Recife, 13 de abril de 2022**

**EXTRATO DA ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Data: 06 de abril de 2022

Horário: 13h30min

L o c a l :  
<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>  
 Presidência: Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO - Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais  
 Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIA SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA.  
 Presidente da AMPPE: Drª. Deluse Amaral Rolim Florentino  
 Secretária: Drª. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando inicio aos trabalhos, a Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretaria desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pela Secretaria

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

**CORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Maviael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Maria Lizarda Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marcos Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

o comparecimento dos Conselheiros acima nominados e as ausências justificadas de Dr. Ricardo Van Der Linden Vasconcellos Coelho, em razão de problema de saúde em pessoa da família, da Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti, em virtude de viagem à Florianópolis, por compromisso institucional do Núcleo de Autocomposição - NUPIA, e do Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior, em razão de compromisso institucional fora do Estado. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra à Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: A Presidente em exercício cumprimentou todos e ratificou o compromisso do PGJ em reunião plenária de deliberação do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: O Corregedor-Geral, Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, cumprimentou todos os presentes. Com a palavra, a Presidente da AMPPE, Dra. Deluse Florentino, cumprimentou, igualmente, todos e lembrou da campanha de vacinação, que se realizará no próximo sábado, dia 09/04/2022, na sede administrativa da AMPPE (Casarão da Benfica), iniciando às 9 horas e se estendendo até às 16 horas. Registrou que, posteriormente, haverá vacinação com preços promocionais para os associados e associadas nos postos do Laboratório CERPE. Por fim, acrescentou que, diante de qualquer dúvida quanto à campanha de vacinação, poder-se-á contatar os funcionários Dário e Mônica. III – Aprovação da Ata da 11ª Sessão Ordinária/2022: Colocado em apreciação o extrato da ata da 11ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 30/03/2022, e respectivos anexos, foi aberta a discussão. A Presidente em exercício submeteu o extrato da ata da 11ª Sessão Ordinária do CSMP/2022 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes. IV – Processos apreciados na 11ª Sessão Virtual/2022: a Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 11ª Sessão Virtual, realizada no período de 28/03 a 01/04/2022, cuja relação foi publicada no D.O.E do dia 25/03/2022. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. V.I – Instaurações de Inquéritos Civis e PP's: 02014.000.723/2021, 02053.002.108/2021, 01879.000.126/2021, 02053.000.089/2022, 02053.000.119/2022, 02053.000.141/2022, 02053.000.143/2022, 02053.000.144/2022, 02053.000.146/2022, 02053.000.080/2022, 02053.000.339/2022, 02053.000.156/2022, 01734.000.076/202101734.000.137/2020, 02430.000.095/2021, 02430.000.096/2021, 02430.000.098/2021, 02430.000.101/2021, 02430.000.104/2021, 02430.000.106/2021, 02430.000.107/2021, 02430.000.115/2021, 02140.001.648/2021, 01657.000.236/2021, 02258.000.069/2022, 01917.000.054/2022, 02140.000.529/2021, 01939.000.324/2021, 02053.000.842/2021, 02053.000.483/2022, 02262.000.109/2022, 02053.000.148/2022, 02053.000.457/2022, 02053.000.491/2022, 02007.000.157/2022, 01884.000.097/2022, 02053.000.722/2022, 02053.003.376/2021, 01998.000.524/2021, 01998.000.552/2021, 01907.000.010/2022, 01907.000.011/2022, 02301.000.145/2022, 01940.000.512/2021, 02326.001.809/2021, 01574.000.001/2019, 01923.000.202/2022, 01998.001.521/2021, 01634.000.214/2021, 2021/329903, 01684.000.030/2022, 02262.000.113/2022, 02058.000.034/2022, 01716.000.002/2021, 01781.000.036/2021, 01917.000.178/2022, 01897.000.022/2022, 02328.000.264/2022, 01923.000.173/2022, 01923.000.200/2022, 01940.000.257/2022, 02053.002.871/2021, 01940.000.264/2022. V.II – Conversão de PP's em IC's: 02053.002.327/2020, 02009.000.265/2021, 02009.000.267/2021, 01979.000.348/2021, 01871.000.254/2020, 02271.000.043/2021, 02007.000.040/2021, 2019/311252, 01926.000.072/2021, 2012/811514, 02165.000.264/2020. V.III – Prorrogação de Prazo: 02160.000.153/2020, 2018/272241, 02061.002.592/2020, 01998.000.048/2021, 02053.000.350/2021, 01891.000.706/2020, 01939.000.074/2021.

02053.002.142/2020, 02053.000.346/2021, 01876.000.258/2022, 01871.000.100/2022, 01646.000.153/2021, 02053.001.014/2020, 2018/196048, 2018/277563, 2018/273279, 2018/197050, 02158.000.424/2020, 2014/1494378, 01939.000.017/2021, 02053.002.151/2020, 02053.000.351/2021, 02053.001.279/2020, 2020/4747, 2018/69738, 01876.000.275/2022, 2016/2511136, 02053.000.735/2020, 02053.001.111/2020, 02053.002.127/2020, 01965.000.007/2020, 02220.000.013/2021, 02220.000.028/2021, 02220.000.099/2021, 02220.000.107/2021, 01979.000.211/2020. V.IV – Declínio de Atribuição: 01776.000.483/2022, 2012/811514; V.V – Ação Civil Pública – ACP: 2019/179318. V.VI – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: 01872.000.543/2021. V.VII – Recomendação: 01608.000.001/2022 e 01975.000.468/2021. V.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: 10ª Sessão Ordinária de 2022, publicada em 31.03.2022, onde consta: 2011/539610, leia-se: 2011/39610; Ata da 6ª Sessão Ordinária de 2022, publicada em 03.03.2022, onde consta: 2017/2677370, leia-se: 2017/2780869; Ata da 23ª Sessão Ordinária de 2021, publicada em 06.06.2021, onde consta: 2017/2337613, leia-se: 2016/2337613. V.IX – Diversos: 01871.000.086/2022, 01871.000.087/2022, 01871.000.088/2022, 01871.000.097/2022, 01871.000.099/2022, 01871.000.100/2022, 02142.000.297/2021. VI – Julgamento do Recurso SIM 02144.000.210/2020, AUTO N° 2021.191488, DOC. 13652185 – Relator: MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA: devidamente notificada, via e-mail, e realizado contato, por telefone, no dia anterior e no ato do julgamento, a recorrente manifestou desinteresse em participar do julgamento. Diante dessa informação, o relator passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo indeferimento do recurso. Submetido, então, à apreciação dos demais conselheiros, votaram estes, à unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do recurso, nos termos do voto do relator. VII – Julgamento do Recurso SIM 02165.000.108/2021 – Relator: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: Com o ingresso da parte interessada, a relatora passou a apresentar o relatório. Ato contínuo, o recorrente fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, oportunidade em que expôs suas razões. Na sequência, a Relatora declarou seu voto, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu indeferimento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto da relatora. VIII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I). Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade dos votantes, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), declarando-se impedido o Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa. A Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº SUBADM 293/2022

Recife, 13 de abril de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Administração da Sede das Promotorias de Justiça da Infância da Capital;

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

#### CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lízanda Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marcos Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.100-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 234/2022 de 29/03/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de abril de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

**PORTARIA Nº SUBADM 294/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição com Sede em Palmares;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 235/2022 de 29/03/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de abril de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

**PORTARIA Nº SUBADM 295/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005

de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 235/2022 de 29/03/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de abril de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

**DESPACHOS Nº Requerimentos Eletrônicos Subadm de 11 a 13/04/2022**

**Recife, 13 de abril de 2022**

Número protocolo: 429682/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 12/04/2022

Nome do Requerente: CAMILA FONTES LIMA CHAPOVAL

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 429688/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 12/04/2022

Nome do Requerente: VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 429071/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 11/04/2022

Nome do Requerente: CLÁUDIA REGINA DA CUNHA FRANÇA

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

Número protocolo: 429492/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 11/04/2022

Nome do Requerente: HALLAN MARQUES CAVALCANTE

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 429542/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 11/04/2022

Nome do Requerente: JOÃO CLAUDIO DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 428459/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração de lotação

Data do Despacho: 12/04/2022

Nome do Requerente: MARLON NEPOMUCENO DOS SANTOS

Despacho: Considerando o Parecer da AJM, autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 428555/2022

---

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

**CORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Maviael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Maria Lízanda Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marcos Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neila Ramos Maciel Quatioti



Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 11/04/2022

Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA SANTOS DE AZEVEDO E

SILVA

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 429277/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 11/04/2022

Nome do Requerente: CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA

Despacho: Autorizo. Publique-se. Após À CMGP para providências.

Número protocolo: 423799/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 11/04/2022

Nome do Requerente: INALDO SANTOS VIANA

Despacho: Considerando as informações constantes no presente, encaminhe-se à DMDD para proceder a anotação das férias.

Número protocolo: 429233/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 11/04/2022

Nome do Requerente: JEFFERSON LUIZ DE FRANÇA

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 428153/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 11/04/2022

Nome do Requerente: MÁRCIO ADSON DA SILVA SILVEIRA

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 428734/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 12/04/2022

Nome do Requerente: EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO

Despacho: Acolho o pronunciamento do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas e defiro o pedido determinando a averbação do tempo de serviço. À CMGP para as providências necessárias.

**VALDIR BARBOSA JUNIOR**  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS CG Nº 070/2022

Recife, 13 de abril de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 557

Assunto: Solicitação de Informações nº 029/2021

Data do Despacho: 12/04/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 558

Assunto: Notícia de Fato nº 09/2022

Data do Despacho: 12/04/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 559

Assunto: PGA nº 024/2021

Data do Despacho: 12/04/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

#### CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lízandra Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marcos Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neila Ramos Maciel Quatioti



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)

Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação AUDIVIA

Data do Despacho: 12/04/22

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Informações SIM

Data do Despacho: 12/04/22

Interessado(a): 15ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e providências

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 029/2021

Data do Despacho: 12/04/22

Interessado(a): ...

Despacho: Acato o pronunciamento supra. Comunique-se à Promotoria de Justiça.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 039/2022

Data do Despacho: 12/04/22

Interessado(a): 46ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 46/2022

Data do Despacho: 12/04/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o atendimento da demanda encaminhada pela requerente refoge da esfera de atribuições desta Corregedoria Geral do MPPE e que já foi direcionada às autoridades competentes, determino o arquivamento das presentes peças, com as baixas e anotações de estilo. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 06/2022

Data do Despacho: 12/04/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Uma vez cumpridas as supracitadas diligências, arquive-se. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.075/2021 — Inquérito Civil RECOMENDAÇÃO

Recife, 8 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.075/2021 — Inquérito Civil

#### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio da 4.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.<sup>a</sup> PJDC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 c/c art. 80, da Lei n.º 8.625/1993; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º

12/1994; art. 1º, da Resolução (RES) n.º 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 53, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP); CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil n.º 01975.000.075/2021, instaurado com o objetivo de apurar denúncia de deposição irregular de lixo em terreno baldio, localizado na rua José Francisco de Santana, nº. 1650, equina com a rua Quipapá, no bairro do Janga, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, no curso das investigações, revelou-se que o terreno na rua José Francisco de Santana, nº. 1650, equina com a rua Quipapá, no bairro do Janga, nesta cidade, é subdividido em 2 (dois) lotes, sendo o Lote 9, da Quadra B18, do Loteamento Felismina Pereira I, pertencente à IMOBILIÁRIA JOÃO FERREIRA LTDA, e o Lote 10, da Quadra B18, do Loteamento Felismina Pereira I, pertencente à Sra. CARMEM EUNICE PEREIRA SILVA;

CONSIDERANDO que foi determinada a notificação da IMOBILIÁRIA JOÃO FERREIRA LTDA (Diligência n.º 01975.000.075/2021-0008) e da Sra. CARMEM EUNICE

PEREIRA SILVA (Diligência n.º 01975.000.075/2021-0009), porém não se obteve qualquer informação por parte destes; CONSIDERANDO que a Secretaria de Finanças de Paulista/PE (SEFIN), após ser provocada por este órgão de execução, informou e comprovou que o imóvel pertencente à IMOBILIÁRIA JOÃO FERREIRA LTDA, registrado sob o sequencial n.º 4.4175.262.01.0138.0000.4, e o imóvel pertencente à Sra. CARMEM EUNICE PEREIRA SILVA, registrado sob o sequencial n.º 4.4175.262.01.0153.0000.9, encontram-se com ônus fiscais relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPNU);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente de Paulista/PE (SEDURTMA), após ser provocada por este órgão de execução, encaminhou relatório técnico (Relatório D.C.U. n.º 06/2022) contendo informações angariadas com a vizinhança acerca da ocupação ou não do imóvel, concluindo que os mesmos são baldios, não murados e claramente abandonados;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Assuntos Jurídicos de Paulista/PE (SAJ), após ser provocada por este órgão de execução acerca da possibilidade de parcelamento, edificação ou utilização compulsória (art. 134 ut 140, da Lei Municipal n.º 4.243/2012), ou, ainda, da arrecadação (art. 1.276, do Código Civil, e arts. 64 e 65, da Lei n.º 13.465/2017) do imóvel localizado na rua José Francisco de Santana, nº. 1650, equina com a rua Quipapá, no bairro do Janga, nesta cidade, informou ser possível sua arrecadação e assim sugeriu ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que o Prefeito da Cidade do Paulista/PE, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, após ser provocada por este órgão de execução, externou interesse em arrecadar, na forma do 1.276, do Código Civil, e arts. 64 e 65, da Lei n.º 13.465/2017, o imóvel localizado na rua José Francisco de Santana, nº. 1650, equina com a rua Quipapá, no bairro do Janga, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), "a propriedade atenderá a sua função social";

CONSIDERANDO que o art. 1.228, §1º, do Código Civil, prescreve que o direito de propriedade "deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas";

CONSIDERANDO que o art. 1.276, do Código Civil, e o art. 64, da Lei n.º 13.465/2017, preveem a possibilidade de um imóvel abandonado ser arrecadado como bem vago e passar à propriedade do Município, após decorridos 3 (três) anos da arrecadação e desde que não haja oposição do proprietário nesse ínterim;

CONSIDERANDO o abandono do imóvel será comprovado mediante a sua não utilização pelo proprietário ou por terceiros e será presumida, de forma absoluta, nas hipóteses em que o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

#### CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL

Maviael de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lízandra Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marcos Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neila Ramos Maciel Quiatti



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, consoante prevê o art. 1.276, §2º, do Código Civil, e art. 64, §1º, da Lei n.º 13.465/2017;

**CONSIDERANDO** que a arrecadação de um imóvel como bem vago somente é possível após a instauração de Procedimento Administrativo pelo Poder Público Municipal, com comprovação do tempo de abandono e de inadimplência fiscal e notificação ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação, tudo nos moldes do art. 67, §2º, incisos I a III, da Lei n.º 13.465/2017 e do Enunciado n.º 242, da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** que, no presente caso, há a comprovação do abandono do imóvel e do inadimplemento fiscal;

**CONSIDERANDO** que a municipalidade já declinou interesse em arrecadar o imóvel localizado na rua José Francisco de Santana, nº. 1650, equina com a rua Quipapá, no bairro do Janga, nesta cidade, como bem vago (Ofício n.º 553/2022 /PGM);

**RESOLVE**

RECOMENDAR ao Prefeito da cidade do Paulista/PE:

1º) QUE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, adote as medidas necessárias para iniciar o Processo Administrativo de Arrecadação do Lote 9, da Quadra B18, do Loteamento Felismina Pereira I, pertencente à IMOBILIÁRIA JOÃO FERREIRA LTDA, e do Lote 10, da Quadra B18, do Loteamento Felismina Pereira I, pertencente à Sra. CÂRMEM EUNICE PEREIRA SILVA, ambos localizados na rua José Francisco de Santana, nº. 1650, equina com a rua Quipapá, no bairro do Janga, nesta cidade, nos termos do art. 1.276, do Código Civil, e o art. 64, da Lei n.º 13.465/2017; 2º) QUE o Processo Administrativo de Arrecadação seja iniciado, instruído e finalizado de acordo com o que determina o art. 67, §2º, incisos I a III, da Lei n.º 13.465/2017, o Enunciado n.º 242, da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, e, no que for aplicável, a Lei n.º 9.784/1999;

DETERMINO que o(s) destinatário(s) científico(m) à 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na proteção do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e do Patrimônio Histórico e Cultural, acerca do ACATAMENTO OU NÃO da presente Recomendação, apresentando razões formais num ou outro caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da mesma.

Por fim:

a) NOTIFIQUE(M)-SE o(s) destinatário(s), pessoalmente, encaminhando-lhe(s) a presente Recomendação, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informe (m) se ACATA(M) OU NÃO O QUE FOI RECOMENDADO, apresentando razões formais num ou outro caso, nos termos do art. 10, da RES n.º 164/2017, do CNMP, e art. 58, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), conforme determina o AVISO-SUBADM n.º 046/2021;

c) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP), para conhecimento;

d) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), para conhecimento.

Paulista, 08 de abril de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Públco "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públcos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Públco e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendido, dentre outros, ao princípio da ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo, nos termos do artigo 2º, caput e inciso I, da Lei federal nº 6.938/81;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Resíduos Sólidos tem como objetivos, dentre outros, a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental; a redução e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos; a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante o artigo 7º, incisos I, II, VIII e X, da Lei federal nº 12.305/10;

**CONSIDERANDO** que a Lei federal acima citada, em seus artigos 3º, XVII e XIX, e 26, atribuiu ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a responsabilidade pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento, de forma a reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental;

**CONSIDERANDO** que a Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei estadual de Pernambuco nº 14.236/10, adota como princípios: o incentivo, a conscientização e a motivação às práticas de redução, reutilização e tratamento de resíduos sólidos, bem como da destinação final ambientalmente adequada, o acesso da sociedade aos serviços de limpeza urbana, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a responsabilidade do descarte pela coletividade e poder público, de acordo com os incisos II, V, VIII e XI do seu artigo 5º;

**CONSIDERANDO** que, para a implementação de seus objetivos, a Lei estadual acima referida determina que a ação do Poder Públco, no âmbito estadual e municipal, será orientada pelas diretrizes previstas nos incisos VII e VIII do seu artigo 7º, quais sejam, promoção de modelo de gestão de resíduos sólidos com visão sistêmica, que leve em consideração as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública e erradicação e recuperação das áreas de descargas de resíduos sólidos a céu aberto;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 15, I, da Lei estadual mencionada, a responsabilidade administrativa, nos casos de ocorrências envolvendo resíduos, de qualquer origem ou natureza, que provoquem danos ambientais ou ponham em risco a saúde da população, recairá sobre o órgão municipal ou entidade responsável pela coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final, no caso de resíduos sólidos urbanos;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 20.786/98, em seu

## RECOMENDAÇÃO Nº N° 01637.000.027/2022

Recife, 11 de abril de 2022

### RECOMENDAÇÃO

**CONSIDERANDO** que o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lízandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marcos Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden  
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho

Neila Ramos Maciel Quiatti



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

art. 480 preconiza que "os proprietários ou locatários das edificações, terrenos e áreas anexas, serão responsáveis pelas condições de limpeza e deverão destruir os focos existentes, bem como tornar estes locais desfavoráveis à proliferação ou refúgios dos artrópodes ou moluscos".

CONSIDERANDO que o Código Municipal de Saúde (Lei nº 16.004/95) estabelece em seu art. 147 que "os proprietários ou responsáveis por construção, edifícios ou terrenos, qualquer que seja o uso ou função, deverão adotar medidas para manter aquelas áreas livres de roedores e de animais prejudiciais à saúde e ao bem estar do homem", complementando em seu parágrafo único que "os proprietários ou responsáveis referidos no 'caput' deste artigo deverão impedir o acúmulo de lixo (...)".

CONSIDERANDO que compete ao Poder Públco Municipal a organização e o gerenciamento dos sistemas de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos sólidos e a elaboração e implantação do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos, consoante o artigo 16 da aludida Lei estadual de Pernambuco nº 14.236/10;

CONSIDERANDO que, como responsável pela atualização do Plano de gerenciamento de resíduos sólidos e pela disponibilização de informações completas sobre a sua implementação e operacionalização, o Município do Recife, ao não cumprir essa obrigação de relevante interesse ambiental, assim classificada pelo artigo 52 da Lei federal nº 12.305/10, incorre na prática do crime previsto no artigo 68 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a Lei Orgânica do Município do Recife atribui ao Município a competência para prevenir e controlar a poluição em todas as suas formas, particularmente a contaminação dos cursos d'água, nos termos do inciso III do parágrafo único do seu artigo 125;

CONSIDERANDO que o artigo 128 da referida Lei Orgânica prevê que o Município do Recife deve assegurar as condições de coleta, transporte, tratamento e deposição final do lixo dentro de condições técnicas que não tragam malefícios ou inconveniente à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Política Ambiental Urbana do Município do Recife adota como princípio fundamental a função socioambiental da cidade que corresponde ao direito de todos os municípios à vida urbana digna com segurança e equidadesocioterritorial, inclusive no que tange ao reconhecimento das especificidades de gênero e à equalização do acesso universal, aos benefícios da urbanização relativos ao acesso à terra urbana, à moradia digna, às infraestruturas urbanas de lazer, mobilidade e saneamento básico, aos equipamentos e serviços públicos de saúde, à educação, à assistência social, à segurança pública, ao trabalho e à renda, bem como aos espaços públicos de qualidade, ao patrimônio ambiental e cultural da cidade, conforme art. 3º, §1º da Lei Complementar nº 2, de 23 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que a Lei municipal já citada adota como diretriz da política urbana de saneamento coibir a disposição inadequada de resíduos sólidos mediante a educação ambiental, a oferta de instalações para a sua disposição, bem como a implementação de uma fiscalização efetiva e monitoramento consequente, nos termos do artigo 167, inciso LVI;

CONSIDERANDO que a Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB é uma empresa pública vinculada à Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura do Recife que tem como atribuições, dentre outras, planejar, supervisionar, controlar e operar os serviços de limpeza urbana no Município do Recife, compreendendo coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo urbano, consoante o Anexo IV, item 5,

"j", da Lei municipal do Recife nº 17.108/05;

CONSIDERANDO que a execução dos serviços de limpeza pública - recolhimento, transporte e disposição de lixo, de competência municipal, poderá ser realizada por terceiros, firmas especializadas, mediante prévio cadastramento no órgão responsável pela gestão do lixo, conforme o artigo 1º da Lei municipal do Recife nº 16.377/98;

CONSIDERANDO que o artigo 70 da Lei federal nº 9.605/98 caracteriza infração administrativa ambiental como toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que configuram os crimes ambientais previstos no artigo 54 da Lei federal nº 9.605/98, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora";

CONSIDERANDO que, no exercício do seu Poder de Polícia, o Município deve adotar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para impedir ocorrências envolvendo resíduos, de qualquer origem ou natureza, que provoquem danos ambientais ou ponham em risco a saúde da população;

CONSIDERANDO que tramita nesta 13ª Promotoria de Justiça de Cidadania, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural o Inquérito Civil 02019.000.185/2020 por meio do qual se investiga notícia de acumulação de lixo por funcionário público municipal, integrante da Guarda Civil Municipal do Recife, residente em imóvel situado à Rua São Carlos, nº 55 - UR -1, Ibura, COHAB, causando diversos problemas à comunidade circunvizinha diante da proliferação de pragas urbanas

CONSIDERANDO que, no aludido Inquérito Civil, a Diretoria Executiva da Secretaria de Saúde do Recife, por meio do Ofício nº 130/2020/DEVS/SESAU/PCR, com o Relatório de Inspeção s/n, ambos de 22/12/2020., relatou que, o imóvel se encontrava com grande acúmulo de lixo ao longo do terreno e claros sinais de risco à saúde pública pela existência de larvas de Aedes aegypti.

CONSIDERANDO que no dia 09/05/06, em audiência nesta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, os representantes da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Município do Recife - EMLURB e da Guarda Municipal do Recife - GMR informaram a realização de operação conjunta em 27 de setembro de 2021, com a participação da Brigada Ambiental do Recife, na qual foram retirados todos os resíduos, entulhos existentes no interior da residência do investigado, na Rua São Carlos nº 55 - UR -1, Ibura, COHAB, nesta capital, sendo todo o material destinado à eco estação do IBURA . O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02019.000.185/2020:

**RECOMENDARÀ AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DO RECIFE - EMLURB que :**  
realize fiscalizações na área investigada, com periodicidade mínima trimestral, com o objetivo de coibir poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana; caso seja detectada alguma irregularidade ambiental, no caso específico, poluição ambiental por acúmulo de resíduos sólidos no local investigado, adote as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis, inclusive, se achar pertinente, o uso do poder de polícia.  
**RECOMENDAR À GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RECIFE - GCMR**  
que direcione  
o investigado ao acompanhamento do núcleo de apoio social da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Maviael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lízandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marcos Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neila Ramos Maciel Quatioti



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Guarda Civil Municipal do Recife.

A Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB e a Guarda Civil Municipal do Recife - GCMR devem comunicar formalmente a 13ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente Patrimônio Histórico-Cultural sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

Adverte-se que, além da configuração de ato de improbidade administrativa previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta Recomendação, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à responsabilização civil, administrativa e criminal, mediante ação penal pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei Federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, ao (à) Exmo. (a) Secretário (a) Municipal de Serviços Públicos, ao (à) Exmo. (a) Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, ao (à) Exmo. (a) Comandante da Guarda Civil Municipal do Recife - GCMR, ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Corregedor (a) Geral do Ministério Público; ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Secretário (a) Geral do Ministério Público, apenas em meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado e ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Coordenador (a) do CAOP/MA, inclusive em meio magnético, para fazer constar em seus arquivos.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Recife, 13 de abril de 2022.

Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

## RECOMENDAÇÃO Nº .... Recomendação

Recife, 12 de abril de 2022

### RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, a fim de assegurar a efetividade do direito fundamental ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado das presentes e futuras gerações, a Constituição da República, em seu artigo 225, §1º, inciso III, impõe ao Poder Público a incumbência de definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

CONSIDERANDO que, consoante o dispositivo constitucional acima mencionado, qualquer alteração ou supressão nos espaços especialmente protegidos deve ser feita através de lei, sendo vedada qualquer utilização que ponha em risco a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 9º, VI da Lei Federal nº 6.938 de 1981, os aludidos espaços são instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e existem no âmbito da legislação ambiental brasileira em razão do caráter singular e estratégico que possuem para toda a sociedade, como é o caso das Unidades de Conservação – UC e das Áreas de Preservação

Permanente - APP, que são norteadas, entre outros diplomas legais, pela Lei federal nº 9.985/00 e pela Lei federal nº 12.651/12 (Código Florestal Brasileiro);

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 2º, inciso I, da Lei federal nº 9.985 /00, Unidades de Conservação – UC são espaços territoriais legalmente instituídos pelo Poder Público com todos os recursos ambientais que lhe são inerentes, incluindo as águas jurisdicionais, que detêm características naturais relevantes, com objetivo de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

CONSIDERANDO ainda que, em conformidade com a referida Lei federal, não há exigência para que a UC seja instituída especificamente por lei, bastando que a sua criação se dê por meio de ato do Poder Público, segundo dispõe, de modo inequívoco, o caput do artigo 22; CONSIDERANDO que a Área de Preservação Permanente -APP constitui um bem de interesse nacional e é definida pelo artigo 3º, II, do Código Florestal vigente como "área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo genético de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas";

CONSIDERANDO que, dada a sua importância ecológica e ambiental, o ecossistema dos manguezais é classificado como Área de Preservação Permanente - APP nos termos do inciso VII do artigo 4º do Código Florestal Brasileiro, gozando, por conseguinte, de um regime de proteção especial;

CONSIDERANDO que, no que tange à existência das APP, o caput do artigo 4º acima mencionado é autoaplicável, não se exigindo a emissão de qualquer ato do Poder Executivo para sua instituição nos casos previstos nesse dispositivo legal;

CONSIDERANDO que o princípio geral inscrito no artigo 7º da Lei federal acima indicada define que a vegetação situada em APP deverá ser mantida;

CONSIDERANDO que a exceção ao princípio geral está introduzida no caput do artigo 8º da mesma Lei federal, nos seguintes termos: "a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei";

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 8º do citado diploma legal prevê que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em APP poderá, excepcionalmente, ser autorizada apenas "em locais onde a função ecológica do manguezal esteja comprometida, para execução de obras habitacionais e de urbanização, inseridas em projetos de regularização fundiária de interesse social, em áreas urbanas consolidadas ocupadas por população de baixa renda";

CONSIDERANDO que, para que seja aplicada a hipótese excepcional de intervenção ou supressão de vegetação nativa em manguezal acima elencada, é preciso comprovação prévia, através de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA, de que sua função ecológica esteja comprometida;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Resolução nº 369/2006 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA determina os casos excepcionais em que pode haver a intervenção ou supressão de vegetação em APP, mediante autorização do órgão ambiental competente, a saber: implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social e realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental, contanto que o empreendedor comprove o cumprimento integral das obrigações vencidas nestas áreas;

CONSIDERANDO que, consoante o artigo 3º dessa Resolução, a intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar: a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos; atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

#### CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lízandra Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marcos Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neila Ramos Maciel Quatioti



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.100-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

água; averbação da Área de Reserva Legal; e a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa;

**CONSIDERANDO** que a Lei federal nº 11.428/06, que versa acerca do Bioma Mata Atlântica, prevê, em seu artigo 11, que o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração são vedados quando: I) a vegetação: abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies, a vegetação exercer a função de proteção dos mananciais ou de prevenção e controle de erosão, formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, proteger o entorno das unidades de conservação ou possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ou II) o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771/65, a qual foi revogada pela Lei nº 12.651/12, no que diz respeito às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 20 da citada Lei federal autoriza, em caráter excepcional, o corte e a supressão da vegetação primária do Bioma Mata Atlântica quando necessários à realização de obras, projetos e atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas, devendo, na primeira hipótese, obedecer aos seguintes requisitos: elaborar Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA; todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto; autorização do órgão ambiental responsável; e, nas obras essenciais de infraestrutura de interesse nacional destinadas ao serviço público de energia declaradas pelo poder público, a indicação pelo proponente de forma detalhada a alta relevância e o interesse nacional;

**CONSIDERANDO** que o artigo 30 da mesma Lei federal veda a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica;

**CONSIDERANDO** que, no que se refere à proteção conferida às Unidades de Conservação, a Lei federal nº 9.985/00 proíbe quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos, nos termos do seu artigo 28;

**CONSIDERANDO** que o artigo 46 desta mesma Lei federal determina que a instalação de redes de abastecimento de energia e infraestrutura urbana em geral, em unidades de conservação onde estes equipamentos são admitidos, depende de prévia aprovação do órgão responsável por sua administração, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º da Lei federal nº 9.605/98 determina que “quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes combinadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la”; CONSIDERANDO que constitui crime ambiental, consoante a redação do artigo

40 da Lei federal nº 9.605/98, causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas que as circundam, independente de sua localização;

**CONSIDERANDO** que “destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção”, “cortar árvores considerada de preservação permanente, sem

permissão da autoridade competente”, “impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação”, “destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação” e “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora” caracterizam os crimes ambientais previstos nos artigos 38, 39, 48, 50 e 54 da supramencionada Lei federal, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que “construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes” e “promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida” são crimes ambientais, nos termos dos artigos 60 e 64 da citada Lei federal, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a competência dada ao poder público municipal e firmada pelo artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, no sentido da promoção, no que couber, do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, possuindo a Administração, por seus agentes, poder de polícia, exercido através de ordens, atos e proibições, para fazer cumprir o ordenamento jurídico aplicável à espécie, através do qual se permite a restrição e o disciplinamento, em benefício da coletividade, do uso e gozo de bens, liberdades e direitos individuais, inclusive o de propriedade, cujo exercício se dá por ordens, atos e proibições do ente estatal;

**CONSIDERANDO** que, no exercício do seu Poder de Polícia, o Município deve adotar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para promover a demolição de construções clandestinas ou irregulares;

**CONSIDERANDO** que, nesta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural, tramita o Inquérito Civil nº 02019.000.184/2020 por meio do qual se investiga construção irregular, desmatamento e aterro de mangue, situada à Rua Passo de Santa Cruz, 145, às margens do Rio Jiquié, Recife/PE.

**CONSIDERANDO** que, no aludido Inquérito Civil, em vistoria de fiscalização realizada pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SMAS, a pedido do Ministério PÚBLICO de Pernambuco, foram comprovadas invasões, ocupações e construções irregulares, sem a devida autorização, na área investigada, sendo tal território um ecossistema dos manguezais, classificado como Área de Preservação Permanente - APP, nos termos do inciso VII do artigo 4º do Código Florestal Brasileiro, gozando, por conseguinte, de um regime de proteção especial o que implica na imputação dos crimes ambientais acima listados e na cominação das respectivas penas a quem, de qualquer forma, concorre para a prática desses crimes;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, por meio do Ofício nº 35/2020-Gab.Secon, datado de 28 de fevereiro de 2022, a Secretaria de Política Urbana e Licenciamento informou que, conforme atestado pela Divisão Regional Sul da Secretaria Executiva de Controle Urbano (SECON) foi empreendida, no exercício de suas atribuições de controle urbano, ação conjunta com a GEOP (Gerência de Operações) e a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB , na qual foi executada a demolição das construções irregulares no local investigado, ou seja, na Rua Passo de Santa Cruz, nº 145, às margens do Rio Jequiá, além de escavação com objetivo de facilitar a recuperação da área de mangue.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

#### CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lízandra Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marcos Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neila Ramos Maciel Quatioti



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)

Fone: 81 3182-7000

Histórico Cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02019.000.184-2020:

**RECOMENDAR** à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL e à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS que realizem fiscalizações na área investigada, com periodicidade mínima trimestral, com o objetivo de coibir ocupações e construções irregulares sem a devida autorização, uma vez que se trata de um ecossistema dos manguezais, classificado como Área de Preservação Permanente - APP nos termos do inciso VII do artigo 4º do Código Florestal Brasileiro,

caso seja constatada alguma irregularidade ambiental e/ou urbanística na área investigada, a Secretaria de Política Urbana e Licenciamento SEPUL e a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS deverão, de imediato, adotar todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, inclusive, caso entendam ser pertinente, a utilização do poder de polícia.

A Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL e à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS devem comunicar formalmente a 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente Patrimônio Histórico-Cultural sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

Adverte-se que, além da configuração de ato de improbidade administrativa previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta Recomendação, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à responsabilização civil, administrativa e criminal, mediante ação penal pública proposta pelo Ministério PÚBLICO, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei Federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, aos Exmos. (as) Secretários (as) Municipais do Meio Ambiente e Sustentabilidade -SMAS e de Política Urbana e Licenciamento -SEPUL, ao Exmo. (a) Sr.

(a) Presidente do Conselho Superior do Ministério PÚBLICO; a Exmo. (a) Sr. (a) Corregedor (a) Geral do Ministério PÚBLICO; ao Exmo. (a) Sr. (a) Secretário (a) Geral do Ministério PÚBLICO, apenas em meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Exmo. (a) Sr. (a) Coordenador (a) do CAOP/MA, inclusive em meio magnético, para fazer constar em seus arquivos;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Recife, 12 de abril de 2022.

Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça

#### PORTARIA N° 02412.000.083/2021

Recife, 13 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.083/2021 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.083/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Procuradoria Municipal informa de pagamentos de débitos atrasados de empréstimos consignados realizados à Caixa Econômica Federal e Bradesco.

#### INVESTIGADO:

#### REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério PÚBLICO – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de abril de 2022.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIAS N° - - Portarias -

Recife, 13 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.000.510/2022 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.000.510/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Representação feita pelo Ministério PÚBLICO de Contas, nos termos da Lei Orgânica do Tribunal/TCE-PE (art. 114, I, Lei 12.600/04), com o fito de apurar a responsabilização do Senhor Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, com fulcro na Lei de Improbidade Administrativa (art. 11).

#### INVESTIGADO:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros

interesses difusos e coletivos, conforme disposto nos artigos 129, inciso III da Carta Magna; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei 8.625/93; 1º, inciso I e 5º, inciso I ambos da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério PÚBLICO, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) Comunique-se a instauração deste inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional Patrimônio PÚBLICO e Terceiro Setor, ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério PÚBLICO – CGMP; bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, essa última para publicação no Diário Oficial.

2) Notifique-se o Sr. Clayton da Silva Marques a apresentar defesa prévia no prazo de 30 dias.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de abril de 2022.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lízandra Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marcos Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neila Ramos Maciel Quioldi



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)

Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)**

Procedimento nº 02426.000.015/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA Nº 007/2022 - 7º PJDH

Inquérito Civil 02426.000.015/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com exercício no cargo de 7º Promotor de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994 e arts. 14 usque 16 da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 25/2021 - SINDASP relatando possível violação da dignidade da pessoa humana e descumprimento do ordenamento jurídico nacional, notadamente o art. 83, § 3º, da Lei 7.210/84 (LEP), perpetrada pela Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado, ao recusar a retirada de Policiais Penais do sexo masculino da segurança realizada nas dependências internas das unidades destinadas a mulheres.

CONSIDERANDO as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangcock), especificamente a de nº 53, a vigilância das reclusas deve ser assegurada exclusivamente por funcionários/as do sexo feminino

CONSIDERANDO o disposto no art. 83, §3º, da Lei de Execução Penal, o qual impõe aos estabelecimentos penais destinados a mulheres o dever de possuir "[...] exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas.

CONSIDERANDO que a segurança das dependências internas realizada por policiais penais do sexo masculino viola o direito das mulheres em ter esta segurança realizada por policiais penais do sexo feminino, violando, portanto, direitos que não aqueles afetados por sentença ou lei, conforme proíbe o art. 3º da mesma legislação;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Públco – na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático – zelar pela observância dos princípios regentes da Administração Pública e pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos e garantias assegurados pela Constituição Federal em seus arts. 37, 127, caput, e 129, inciso II; CONSIDERANDO o prazo-limite normatizado pela Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, impondo, em seu art. 32, Parágrafo único, a sua conversão em Inquérito Civil ou adoção de outras medidas;

RESOLVE, com fulcro no art. 32, Parágrafo único da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com o objetivo de investigar possíveis violações dos direitos da personalidade e dignidade da pessoa humana, sem prejuízo de outros, materializadas no descumprimento de legislação de execução penal quando da recusa em substituir Policiais Penais do sexo masculino por Policiais Penais do sexo feminino para atuarem internamente nas unidades destinadas a apenadas do sexo feminino, perpetrada pela Secretaria Executiva de Ressocialização /SERES, determinando-se ao Cartório, desde já, as seguintes providências:

1. autue-se e registre-se a presente Portaria, observando-se o disposto no art. 16 da retromencionada Resolução;
2. designe-se audiência virtual para ouvida do Secretário Executivo de Ressocialização/SERES, conforme item 02 da Portaria de Instauração;
3. encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Públco de

Pernambuco à Subprocuradoria Geral para Assuntos Administrativos, bem como ao CAO-Cidadanía para conhecimento;

4. comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Públco e à Corregedoria Geral do Ministério Públco.

Cumpra-se.

Recife, 13 de abril de 2022.

Westei Conde y Martin Junior

Promotor de Justiça.

**PORARIAS Nº - - Portarias**

**Recife, 11 de abril de 2022**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.000.943/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.943/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: SOLICITAÇÃO DE VAGA MUNICIPAL DO RECIFE - E-mail Jessica Cristina -Requisição nº PE202204006299 - RPA 4

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo

de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

5) manifestação formulada ao MPPE, através de email funcional, pela senhora JÉSSICA CRISTINA DE LIMA DA SILVA, em 04.04.2022, narrando dificuldades em matricular seu dois filhos, D. L. L. S., nascido em 28.10.2015, no 1º ano do ensino fundamental, na rede pública municipal de ensino;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na ESCOLA MUNICIPAL NOVA MORADA, ou outra unidade escolar próxima à residência da noticiante;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 12 de abril de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

**CORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Maviael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Maria Lízandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marcos Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neila Ramos Maciel Quatioti



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.000.923/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.923/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** acompanhar a seleção simplificada e a contratação temporária de ADI e AADEE para o Município do Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988); 2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao

respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) é dever do Poder Público, através dos Municípios, garantir atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, e ainda educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (arts. 208-incisos III e IV, da CF/1988);

5) o teor da Edital nº 011/2022, publicado no Diário Oficial do Recife Edição nº 042 - 29.03.2022, que visa ao preenchimento de 400 (quatrocentas) vagas, sendo 200 (duzentas) para a função Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), e 200 (duzentas) para Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE), que irão atuar no âmbito da Secretaria de Educação do Município do Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria de Instauração, e requisitando informações sobre o atual estágio de andamento da Seleção Simplificada supramencionada.

Cumpre-se.

Recife, 11 de abril de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.002.168/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.168/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** MANIFESTAÇÃO AUDIVIA N° 565354 - Noticiante relata irregularidades na Creche Municipal Tancredo Neves relacionado ao descumprimento da carga horária pela unidade escolar.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988); 2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

5) o teor da Manifestação Audivia n. 565354, encaminhada ao MPPE, em 22.11.2021, por noticiante que solicitou sigilo de seus dados, relatando supostas irregularidades no cumprimento da carga horária presencial no âmbito da Creche Escola Tancredo Neves;

6) o conteúdo informativo prestado pela Secretaria de Educação do Recife, por meio da Nota Técnica n. 015/2022 - Regional Oeste Sudoeste/SEGREG/SEDUC, encaminhada a este Parquet na ocasião de tramitação do feito ainda em sede de notícia de fato;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) entrar em contato com a parte noticiante, a fim de lhe cientificar das informações contidas à Nota Técnica n. 015/2022 - Regional Oeste Sudoeste/SEGREG /SEDUC, facultando-lhe pronunciamento a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cumpre-se.

Recife, 13 de abril de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.000.922/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01891.000.922/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** apurar situação de crise de ansiedade que atingiu 26 alunos em Escola Estadual no Recife.

**INVESTIGADOS:** Escola de Referência em Ensino Médio Ageu Magalhães

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988); 2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à

alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

**CORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Maria Lízandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neima Ramos Maciel Quiatti



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) notícias amplamente veiculadas na mídia (<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/04/08/vinte-e-seis-alunos-de-escola-estadual-passam-mal-e-samu-diz-que-eles-tiveram-crise-de-ansiedade.ghtml>); a respeito de uma crise coletiva de ansiedade na EREM Ageu Magalhães, revelada através de falta de ar, tremor e crise de choro, a qual teria atingido 26 estudantes, devido a semana de provas na referida unidade escolar, fato ocorrido no dia 08.04.2022, por volta das 15h00min, após a refeição, no Recife;

5) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e adotar providências no âmbito escolar, se for o caso;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia da portaria para a publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, encaminhando cópia desta Portaria de Instauração e requisitando, no prazo de 10 dias úteis, pronunciamento a respeito;

3) encaminhar cópia do inteiro teor deste procedimento ao analista ministerial Rodrigo Carneiro Leão, para realizar, com urgência, visita técnica na referida unidade escolar.

Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.922/2022 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.922/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** apurar situação de crise de ansiedade que atingiu 26 alunos em Escola Estadual no Recife.

**INVESTIGADOS:** Escola de Referência em Ensino Médio Ageu Magalhães

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);  
2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à

alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) notícias amplamente veiculadas na mídia (<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/04/08/vinte-e-seis-alunos-de-escola-estadual-passam-mal-e-samu-diz-que-eles-tiveram-crise-de-ansiedade.ghtml>); a respeito de uma crise coletiva de ansiedade na EREM Ageu Magalhães, revelada através de falta

de ar, tremor e crise de choro, a qual teria atingido 26 estudantes, devido a semana de provas na referida unidade escolar, fato ocorrido no dia 08.04.2022, por volta das 15h00min, após a refeição, no Recife;

5) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e adotar

providências no âmbito escolar, se for o caso;  
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia da portaria para a publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, encaminhando cópia desta Portaria de Instauração e requisitando, no prazo de 10 dias úteis, pronunciamento a respeito;

3) encaminhar cópia do inteiro teor deste procedimento ao analista ministerial Rodrigo Carneiro Leão, para realizar, com urgência, visita técnica na referida unidade escolar.

Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIAS Nº nº 01879.000.165/2022

Recife, 8 de abril de 2022

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

#### 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.165/2022 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01879.000.165 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Acompanhamento e fiscalização dos Conselhos Municipais de Saúde em atenção ao Planejamento Estratégico do Projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde - Controle Social - Conselho de Saúde Municipal Projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde - Controle Social - Conselho de Saúde Municipal

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o procedimento administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”, bem como “formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório”; CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO ainda que de acordo com a Carta Magna “é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III);

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o Projeto Institucional intitulado “Fiscalizando a Atenção Básica de Saúde”, oriundo do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, o qual possui como mister, no que diz respeito à atribuição desta 4ª Promotoria de Justiça –

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lízanda Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marcos Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neila Ramos Maciel Quiatti



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Curadoria Saúde, apurar a situação do serviço de atenção básica de saúde do Município de Petrolina/PE.

**CONSIDERANDO** que um dos escopos do sobredito projeto institucional é a fiscalização e a manutenção do diálogo permanente com os Conselhos Municipais de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Controle Social é realizado pelo cidadão a partir da sua vivência na comunidade, no trabalho, na escola, sendo a forma organizada que os cidadãos têm de demandar os órgãos de governo para o aperfeiçoamento das políticas públicas na área da assistência social, educação e saúde;

**CONSIDERANDO** que a a Constituição da República e a Lei 8.142, de 28/12/1990 preveem que a população participará na formulação das políticas da saúde e no controle das ações, devendo os Estados e os Municípios formar conselhos que têm por atribuição acompanhar a execução das políticas de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Saúde é órgão ou instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde (no caso do Conselho Municipal de Saúde) ou da Secretaria Estadual de Saúde (no caso do Conselho Estadual de Saúde), com composição, organização e competência fixadas em lei, para desenvolver o controle social na área de saúde, sendo composto por representantes do governo, de profissionais de saúde, de prestadores de serviços de saúde e usuários, sendo o seu presidente eleito entre seus membros.

**CONSIDERANDO** que o art. 33 da Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990 (Lei do Sistema Único de Saúde) preleciona que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde;

**CONSIDERANDO** que incumbe aos Conselhos de Saúde, por intermédio da comunidade ali representada a fiscalização da aplicação do dinheiro público na saúde, a verificação da assistência à saúde prestada no estado ou no município e se esta atende às necessidades da população bem como a verificação se as políticas de saúde orientam o governo a agir de acordo com o que a população precisa;

**CONSIDERANDO** a Resolução 453/2012 do Ministério da Saúde que aprovou novas diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, foram incluídas as atribuições previstas na Lei Complementar 141/2012 e no Decreto nº 7.508/2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde.

**CONSIDERANDO** que no último Relatório Técnico da 2ª Circunscrição oriundo do Centro Operacional da Saúde do Ministério Públco de Pernambuco foi ressaltado que o Conselho de Saúde do Município de Petrolina/PE não está compatível com as diretrizes estabelecidas na Resolução 453/2012;

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Petrolina/PE participando e promovendo a interação dialógica entre os órgãos, bem como visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo:

1. Expedição de ofício ao Conselho Municipal de Saúde perquirindo a respeito das datas das próximas reuniões a serem promovidas pelo Conselho, o cronograma das atividades desenvolvidas bem como o encaminhamento do Regimento Interno do órgão, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

3. Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAO-SAÚDE. Cumpra-se.

Petrolina, 06 de abril de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

#### PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.144/2022 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01879.000.144/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** SAÚDE - Gastos Públicos com Saúde no Município.

**SAÚDE - Gastos Públicos com Saúde no Município.**

**CONSIDERANDO** que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP nº 03/2019, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis ou formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** as disposições da Recomendação n. 48/2016 do Conselho Nacional do Ministério Públco, em especial o seu art. 3º, que aponta a necessidade da realização de ações coordenadas para evitar e reprimir desvios e retrocessos nos orçamentos destinados à saúde, incluindo o acompanhamento a sua execução

orçamentário-financeira e prestação de contas por meio dos instrumentos de gestão e planejamento adequados.

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 196, elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, a qual deve ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, estabelece que o Ministério Públco é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, o que inclui as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197 do mesmo documento;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Públco, conforme art. 129, VI da Constituição Federal, expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a previsão constitucional trazida no art. 198 de que o Sistema Único de Saúde deve ser financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes, de acordo com percentual previsto em lei complementar; e que o §1º do mesmo dispositivo prevê que o referido financiamento deve ser feito mediante a vinculação de patamares de gasto mínimo fixados na forma dos §§ 2º e 3º do aludido dispositivo constitucional;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, regulamentou o dever constitucional de aplicação mínima de recursos governamentais em ações e serviços públicos de saúde – ASPS, tal como inserido no art. 198, §§ 2º e 3º, pela Emenda Constitucional n.º 29/2000;

**CONSIDERANDO** o percentual mínimo de 15% do produto da arrecadação de impostos a ser aplicado anualmente pelos municípios em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto na Lei Complementar n. 141/2012.

**CONSIDERANDO** que o dever de gasto mínimo em saúde deve atender às obrigações normativas de fazer identificadas nos artigos 196, 198 e 200 da Constituição, as quais são detalhadas e operacionalizadas temporalmente nos planos de que trata o

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

#### CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lízandra Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marcos Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neila Ramos Maciel Quatioti



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

art. 16, XVIII, e o art. 36 da Lei n.º 8080/1990, bem como na Programação Anual de Saúde (PAS) com compatibilização à Lei de Orçamento Anual – LOA, sendo o planejamento da saúde obrigatório para os entes públicos, na forma do art. 15, §1º, do Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO que o custeio das ações e serviços públicos de saúde pela União deve ser equilibrado federativamente na forma do que houver sido pactuado na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), à luz do art. 17, §§ 1º e 3º, da LC n.º 141/2012, que regulamentou o regime de rateio do art. 198, §3º, inciso II, da CF/88 no âmbito do SUS, bem como à luz do art. 32 do Decreto n.º 7.508/2011;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 20 do Decreto n.º 7.508/2011, a integralidade da assistência à saúde se inicia e se completa na Rede de Atenção à Saúde, mediante referenciamento do usuário na rede regional e interestadual, conforme pactuado nas Comissões Intergestores;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 30 da Lei Complementar n.º 141 /2012, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas de atenção integral à saúde e os respectivos custos, conforme pactuado nas Comissões Intergestores, de modo a atender as necessidades de saúde da população em cada região, com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico, para definir;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 141/2012, as transferências obrigatórias na área da saúde podem ser condicionadas à instituição e ao regular funcionamento do fundo e do conselho de saúde no âmbito do ente da federação, bem como à elaboração do correspondente plano de saúde;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 48 de 13 de Dezembro de 2016 do Conselho Nacional do Ministério PÚBLICO que sugere parâmetros para a atuação do Ministério PÚBLICO no controle do dever de gasto mínimo em saúde;

CONSIDERANDO que nos termos da Recomendação, os ramos do Ministério PÚBLICO da União e dos Estados devem empreender esforços administrativos e institucionais para dar apoio e fomentar a atuação dos membros do Ministério PÚBLICO na defesa do custeio constitucionalmente adequado do direito à saúde (art. 2º);

CONSIDERANDO que, consoante o art. da Recomendação do CNMP, Os membros do Ministério PÚBLICO com atribuições para atuação na Saúde e no Patrimônio PÚBLICO devem realizar ações coordenadas para evitar e reprimir quaisquer desvios e retrocessos quantitativos ou qualitativos no piso de custeio do direito à saúde, acompanhando sua execução orçamentário-financeira e respectiva prestação de contas, por meio da avaliação dos instrumentos de gestão e de planejamento na saúde (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, Plano de Saúde, Programação Anual de Saúde - PAS, Relatório Quadrimestral, o Relatório Anual de Gestão - RAG), dentre outros.

CONSIDERANDO o procedimento administrativo já arquivado no Arquimedes, auto n. 2017/2792238, instaurado a partir da Nota Técnica n. 01/2017 do CAO Saúde /MPPE, emitida com o objetivo de orientar a atuação dos promotores de justiça estaduais em relação ao controle do dever constitucional de aplicação mínima de recursos governamentais em ações e serviços públicos de saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento contínuo da gestão de recursos municipais destinados à prestação dos serviços de saúde pública.

CONSIDERANDO a Lei N° 3.479 DE 30 de Novembro de 2021, Lei Orçamentária 2022;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Seja cópia da presente Portaria enviada a Secretaria-Geral do Ministério PÚBLICO, via e-mail, para publicação no Diário Oficial;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-SAÚDE, ao

CAOP CIDADANIA, à Corregedoria Geral e ao Conselho Superior do Ministério PÚBLICO de Pernambuco, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do MPPE;

3. Oficie-se à SMS para que encaminhe cópia do demonstrativo financeiro do exercício do ano de 2021 bem como da Programação Anual de Saúde (PAS) do presente ano para análise qualitativa dos investimentos realizados, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumprase.

Petrolina, 06 de abril de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

#### 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.166/2022 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01879.000.166/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Acompanhamento e fiscalização da Política Pública municipal referente Proteção e Promoção da Saúde Menstrual

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP nº 03/2019, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis ou formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 196, elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, a qual deve ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, estabelece que o Ministério PÚBLICO é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, o que inclui as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197 do mesmo documento;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e que possui os objetivos de combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação feminina, ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição; bem como oferecer garantia de cuidados básicos de saúde e desenvolver meios para a inclusão das mulheres em ações e programas de proteção à saúde menstrual.

CONSIDERANDO que o Programa possui como beneficiárias estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino; mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema; mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal e mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa, consoante o art. 3 da Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 4 da Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021 assevera que o Programa será implementado de forma integrada entre todos os entes federados, mediante atuação,

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

#### CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marcos Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neila Ramos Maciel Quatioti



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

em especial, das áreas de saúde, de assistência social, de educação e de segurança pública.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.989, de 8 de Março de 2022 que Regulamenta a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.373, de 08 de Setembro de 2021 do Estado de Pernambuco que institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos, que define, como diretrizes básicas, dentre outros, o incentivo a realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais bem como o incentivo a criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo, nos termos do art. 3º da legislação mencionada;

CONSIDERANDO que O Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) divulgaram cartilha acerca do tema, pontuando que a Pobreza Menstrual consiste em um conceito que reúne em duas palavras um fenômeno complexo, transdisciplinar e multidimensional, vivenciado por meninas e mulheres devido à falta de acesso a recursos, infraestrutura e conhecimento para que tenham plena capacidade de cuidar da sua menstruação;

CONSIDERANDO que os absorventes são bens de consumo essencial de meninas, mulheres, homens trans e pessoas não binárias que menstruam, e seu acesso está diretamente ligado com a realização de direitos fundamentais básicos, como dignidade, direito à saúde e à educação;

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Secretaria de Saúde de Petrolina/PE no que pertine a implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, bem como visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo:

1. Expedição de ofício a Secretaria Municipal de Saúde perquirindo a respeito da implementação do Programa no âmbito da saúde pública municipal, declinando informações pormenorizadas a respeito da problemática em tela a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.
3. Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAO-SAÚDE. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Cumpra-se.

Petrolina, 08 de abril de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº nº 01891.000.205/2022 —**

**Recife, 12 de abril de 2022**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.000.205/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.205/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na

Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

OBJETO: apurar notícia de irregularidades na oferta de vaga na rede estadual de ensino para o infante D. L. da R. M.

CONSIDERANDO o teor da representação formulada por Francisca de Lima Pinto, através da Ouvidoria do MPPE, solicitando providências para realizar a matrícula de seu filho, D. L. da R. M., diagnosticado com o Transtorno de Espectro Autista - TEA, em turma do ensino médio, no período da manhã, em escola próxima à sua residência;

CONSIDERANDO o relato da noticiante no sentido de que o estudante só tem disponibilidade para estudar no período da manhã, eis que este participa de terapia no horário compreendido das 13h às 17:10h;

CONSIDERANDO que, no uso da prerrogativa prevista art. 3º, §1º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 03/2019, a Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco foi provocada a se manifestar, ocasião que: "as escolas citadas como 1ª ou 2ª opção da mãe, de fato não atendem ao perfil de vaga por ela solicitado (apenas no turno da manhã). Tendo em vista que, a EREM Barão de Bonito apenas dispõe do 1º Ano do Ensino Médio no período da tarde e, a EREM José Mariano, semi-integral de dois turnos, possui o 1º ano no turno manhã e também a tarde, porém, o horário da manhã compreende das 7h até às 14 horas. Contudo, caso a mãe venha a ter interesse na vaga da referida escola, colocamo-nos inteiramente à disposição."

CONSIDERANDO que, conforme certidão do cartório ministerial, a noticiante foi questionada se teria interesse em matricular seu filho na EREM José Mariano, tendo ela respondido que gostaria de matricular seu filho na Escola Estadual Mariano Teixeira porque é mais próxima à sua casa;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 206, I, da CRFB: " O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe em seu art. 53, I e V: "A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência (...)"

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) Registre-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo, ora instaurado, a apuração da notícia de irregularidades na oferta de vaga, na rede estadual de ensino, para o infante D. L. da R. M;
- 2) Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes do presente sistema eletrônico;
- 3) Designação de audiência para o dia 25 de abril às 09:00 h , devendo ser notificados para tal ato, o Secretário de Educação do Estado de Pernambuco e a noticiante, a fim de tratar da questão envolvendo a vaga na rede estadual em turno mais

#### **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

#### **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

#### **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

#### **CORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### **CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

#### **SECRETÁRIO-GERAL:**

Maviael de Souza Silva

#### **CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

#### **COORDENADOR DE GABINETE**

Maria Lízanda Lira de Carvalho Santos

#### **OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### **CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marcos Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neima Ramos Maciel Quiatti



Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

apropriado para o infante D. L. da R. M.;  
4) Remeta-se cópia da portaria para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se, com urgência.

Recife, 12 de abril de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA N° nº 01891.000.746/2022**

**Recife, 11 de abril de 2022**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.000.746/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.746/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: noticiante afirma que não está conseguindo vaga para a sua filha de 04 anos em escola próxima à sua residência

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);  
2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo

de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);  
4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

5) manifestação formulada pela senhora ELLAINE FERNANDA DA CUNHA, em 28.03.2022, narrando dificuldades em matricular seu filho, M. C. C. G., nascido em 02.05.2018, numa creche da rede pública municipal de ensino próxima a sua residência;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;  
2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão em uma escola/creche próxima à sua residência;  
3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIAS Nº ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO N°**

**01721.000.038/2021**

**Recife, 5 de abril de 2022**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA**

**ARQUIVAMENTO**

**NOTÍCIA DE FATO**

Nº 01721.000.038/2021

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro na representação recebida através da Egrégia Ouvidoria do Ministério Públíco, onde na oportunidade o representante insurge-se quanto ao aumento dos salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Toritama, realizado através da Lei Complementar N° 19, De 26 De Abril De 2021.

Com efeito, o representante narra em síntese que "Venho Fazer a seguinte denuncia, em relação a aumentos irregulares de salários dado pelo poder executivo junto com o poder legislativo descumprindo o que foi aprovado pela camara federal na Lei Complementar nº 173/2020 (se não estiver enganado) que só pode aumentar salários de cargos do pessoal da segurança e da saude vai em anexo as duas leis a nova e a antiga para vocês observarem. Tanto a camara quanto o executivo sabiam da aprovação da lei federal. Exemplo: Coordenador de Frota salário da lei aprovada agora: R\$ 3.250,00 o salário antigo era: 1.850. se eles sabem que não podiam aprovar e aprovaram cometem tanto prevaricação coma desrespeitaram uma lei federal."

Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que não houve descumprimento da Lei Complementar nº 173, porquanto os reajustes realizados nas remunerações dos servidores municipais através da Lei Complementar Municipal nº 19 foram precedidos de estudo de impacto orçamentário, o qual provocou a redução das despesas com pessoal, no montante de R\$ 240,00 ao mês, uma vez que a Lei Municipal extinguiu cargos, reduzindo a despesa.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento da presente Notícia de Fato, face a ausência de irregularidades ou ilicitude, sem incompatibilidade entre a Lei Complementar Municipal nº 19/2021, e a Lei Complementar Federal nº 173.

Com efeito, a Lei Complementar Municipal nº 19/2021 teve como objeto a alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com a extinção de cargos e reajuste de remuneração de outros, mantidos. A Lei Complementar Municipal, contudo, segundo demonstração contábil juntada aos autos, não provocou aumento nas despesas com pessoal, mas, diminuição de gastos com pessoal.

Sabe-se que a Lei Complementar nº 173 condicionava o aumento, reajuste, adequação de remuneração de servidores públicos e criação de despesas de caráter continuado, ao aumento de receita ou redução de despesas. O propósito normativo, em lei esculpida durante fase pandêmica, era o congelamento dos gastos Municipais, visando prevenir crise financeira, com a queda da arrecadação gerada pela impossibilidade de produção durante a fase mais estreita do Covid19. Assim, o Congresso Nacional previu congelamento de gastos com pessoal, para menor impacto das finanças Municipais.

Portanto, quede-se claro que, a Lei Complementar nº 173 não impossibilitou reajuste de vencimentos, ou reorganização orgânica de quadros, mas condicionou o descongelamento e a adequação salarial ao aumento de arrecadação e ao não impacto fiscal, sem aumento da rubrica com gastos de pessoal.

É o caso dos autos.

Segundo estudo contábil juntado aos autos pela Municipalidade, o Projeto de Lei que originou a Lei Complementar Municipal nº 19/2021 (com apresentação de estudo de Impacto Orçamentário) a reestruturação administrativa e o eventual aumento das remunerações de algumas carreiras não impactaram negativamente as despesas com pessoal, pelo contrário, houve redução mensal de R\$ 240,00, porquanto o

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

**CORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Maviael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neima Ramos Maciel Quiatti



Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

dispositivo legal supracitado também extinguíu cargos que quedavam-se vagos, possibilitando a compensação financeira.

Portanto, a Lei Complementar Municipal nº 19/2021 queda-se em conformidade com o § 2º do art. 8 da Lei Complementar 173/2020, vejamos:

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes;

Desta feita, a alteração administrativa realizada pela Lei Complementar Municipal nº 19/2021 possuí caráter permanente, e os reajuste das remunerações não majoraram o gasto com pessoal, inexistindo incompatibilidade a ser suscitada por este Parquet.

Por fim, face a inexistência de irregularidades na Lei Complementar Municipal nº 19/2021, e/ou qualquer outro motivo que enseje a atuação deste Parquet, decido pelo arquivamento dos presentes autos.

Portanto, face a ausência de vícios ou máculas na Lei Complementar Municipal nº 19/2021 e, por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se e Cumpra-se.

Toritama, 05 de abril de 2022.

Vinícius Costa e Silva  
Promotor de Justiça

#### ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

Nº 01721.000.061.2021

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro na representação da Sra. Ramona Hoara Ferreira dos Santos, na oportunidade a representante insurge-se quanto a morosidade para convocação dos candidatos aprovados para o cargo de Agente de Endemias no Concurso Público realizado em 2018.

Com efeito, em síntese o representante narra que, "A denúncia é sobre a omissão do prefeito (prefeitura de Toritama) em convocar os candidatos aprovados no ultimo concurso publico que estão na lista de espera (para o cargo de agente de Endemias) Já houve inúmeras exonerações as pessoas que trabalhavam ja pediram exoneração.. porém ele não convoca! Chama sempre pra os processos seletivos que faz mas pra esse cargo que esta em deficit de pessoal não chama. (Ate chamou 1 pessoa apenas a pouco tempo) em edital ele disponibilizou 17 vagas para ACE porem as pessoas desistiram e ele insiste em não ocupar esses cargos vagos . Hoje estão trabalhando apenas 8 a 9 ACE , o que é um absurdo para TODO o município! Além de estarem super sobrecarregados em seu trabalho pois é no mínimo desproporcional 8 servidores para um município desse tamanho , as pessoas que estão na lista de espera que já adquiriram direito com as exortações estão desempregadas e ele não convoca , só fica protelando e nada faz! Se há vagas e lista de espera do concurso ele deve chamar ".

Instada a se manifestar a Prefeitura Municipal esclareceu que, com a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, a qual vedava a admissão ou contratação de pessoal em épocas de calamidade pública em decorrência da Covid-19, ressalvada as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios. Ademais, a Municipalidade enfatizou que o concurso segue válido e é de total interesse da Administração Pública Municipal realizar as convocações diante das necessidades, pautando-se sempre nos critérios legais para assim proceder.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos, face à ausência de irregularidades no rito das nomeações dos candidatos aprovados no concurso público municipal.

Incialmente, insta destacar que a representante insurgiu-se

quanto a morosidade nas nomeações dos cargos de Agente de Endemias aprovados no concurso público realizado em 2018 pela Prefeitura Municipal de Toritama.

Ciente destes fatos, esta Promotoria de Justiça instou a Prefeitura Municipal a manifestar-se quanto aos termos da manifestação.

Em resposta ao ofício Ministerial, a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, a admissão e/ou contratação de pessoal quedavam-se suspensas em decorrência da Lei Complementar nº 173/2020, a qual possibilitava apenas as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios.

A Municipalidade frisou que, o concurso público queda-se válido e, é de total interesse da administração realizar as convocações diante das necessidades, pautando-se sempre nos critérios legais para assim proceder.

Conforme a Portaria nº 057/2021 exarada pela Prefeitura Municipal de Toritama, as nomeações quedavam-se suspensas até o dia 31 de dezembro de 2021, em decorrência da vigência Lei Complementar nº 173/2020.

Outrossim, o concurso público realizado em 2018, teve seu prazo renovado por mais 2 (dois) anos, conforme termo de prorrogação publicado no dia 05 de fevereiro de 2021.

Desta feita, enquanto não expirado o prazo de validade do concurso público, o candidato aprovado, ainda que dentro do número de vagas, possui mera expectativa de direito à nomeação, dependente do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública definir o momento em que se dará a nomeação, desde que não haja preterição.

O Superior Tribunal de Justiça firmou jurisprudência acerca do tema, vejamos:

**PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. CONCURSO PÚBLICO. PRAZO DE VALIDADE AINDA NÃO EXPIRADO. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO. I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II - O acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual, enquanto não expirado o prazo de validade do concurso público, o candidato aprovado, ainda que dentro do número de vagas, possui mera expectativa de direito à nomeação, dependente do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública. III - Na espécie, não há direito líquido e certo a ser amparado, porquanto a Impetrante não comprovou que as contratações precárias fossem, de fato, irregulares. IV - Não apresentação de argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida. V - Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improviso do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso. VI - Agravo Interno improvido. (STJ - AgInt no RMS: 61912 MG 2019/0289871-9, Relator: Ministra REGINA HELENA COSTA, Data de Julgamento: 09/03/2020, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2020)(grifo nosso).**

**PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. CONCURSO PÚBLICO. PRAZO DE VALIDADE AINDA NÃO EXPIRADO. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO.**

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

#### CORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDEOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Maviael de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lízandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marcos Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neila Ramos Maciel Quiatti



Minist\xf3rio P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lya - Edif\xficio Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.** I ? Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II ? Enquanto não expirado o prazo de validade do concurso público, o candidato aprovado, ainda que dentro do número de vagas, possui mera expectativa de direito à nomeação, dependente do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública definir o momento em que se dará a nomeação, desde que não haja preterição. Precedentes. III ? Na espécie, não há direito líquido e certo a ser amparado, porquanto a Agravante não comprovou que as contratações precárias fossem, de fato, irregulares. IV ? Mantido o acórdão proferido no agravo interno, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015.(STJ - AgInt no RMS: 62421 MG 2019/0356858-4, Relator: Ministra REGINA HELENA COSTA, Data de Julgamento: 01/03/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/03/2021). (grifo nosso)

Assim, a decisão de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público dependerá do juízo de conveniência da Administração Pública Municipal, respeitando o prazo de validade do concurso público, não sendo possível este Parquet imiscuir-se sobre a autotutela da Administração Pública, invadindo assim o mérito administrativo.

Portanto, face a consecução do objeto dos autos, a saber, ausência de irregularidade no rito de nomeação dos servidores aprovados no concurso público realizado pela Municipalidade no ano de 2018, e por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se e Cumpra-se.  
Toritama, 05 de ABRIL de 2022.

Vinícius Costa e Silva  
Promotor de Justiça

Hadames Muller  
Servidor MPPE

Davi Wallas  
Servidor MPPE

#### INSTURAÇÃO NOTÍCIA DE FATO REPRESENTAÇÃO N° 01622.000.039/2021

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro na representação da Sra. Maria Lúcia Benvenuto de Lima, a qual narra que procurou o sistema de saúde Municipal para receber os medicamentos constantes nos receituários em anexo, porém, não logrou êxito em recebê-los. Compareceu a está Promotoria de Justiça a sra. Maria Lucia Benvenuto de Lima, informando ser portadora de fibromialgia, e a síndrome ehlers-danlos, causando problemas articulares, de mobilidade e circulatórios, sendo necessário a utilização diária das medicações clodipogrel 75mg, mononitrato de isossorbida 20 mg, enalapril 05mg, anlodipino 05mg, metropol 50mg, quetiápina 50mg, clorpromazina 100mg, não tendo condições de adquirir a medicação de forma particular sem comprometer seu sustento. Que vem passando por situação financeira delicada, necessitando de ajuda de terceiro para se manter. Que as medicações informadas não consegue adquirir através da secretaria de saúde do município. Que informa que foi vítima de roubo, sendo subtraído seus documentos pessoais. Que até o momento não realizou b.o. Que procurou está Promotoria de Justiça a fim de tentar conseguir as medicações.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Saúde Municipal esclareceu que, a concessão dos medicamentos pleiteados pela representante quedam-se sendo fornecidos regularmente, juntando aos autos cópia das Declarações de Recebimento

assinadas pela Sra. Maria Lúcia. Por fim, informou que a requerente esteve no setor de Demandas Especiais para solicitar o acréscimo de medicações, onde na oportunidade foi orientada que tais acréscimos devem ser realizados através do seu processo de Ordem Judicial. É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos, face ao fornecimento regular dos medicamentos.

Inicialmente, relevante pontuar-se que os elementos apontados na representação reportavam possível atraso no fornecimento das medicações pleiteadas pela requerente.

Ocorre que, este Parquet instaurou a presente notícia de fato oficiando a Prefeitura Municipal de Toritama para que se manifesta-se quanto aos termos da representação.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Saúde Municipal informou que a requerente queda-se recebendo regularmente as medicações pleiteadas, acostando aos autos cópia das Declarações de Recebimento assinadas pela Sra. Maria Lúcia.

Ademais, frisou que eventuais acréscimos de medicações devem ser pleiteados através da Ordem Judicial.

Este último ponto necessita de atenção especial, porquanto a existência de Processo Judicial prévio para concessão dos medicamentos já recebidos pela representante não ilide a possibilidade da Secretaria de Saúde Municipal instaurar Procedimento Administrativo para avaliar a possibilidade de concessão dos medicamentos a serem acrescidos na lista de fornecimento.

Por fim, RECOMENDO a Secretaria de Saúde Municipal que, instaure procedimento administrativo para avaliar a possibilidade de concessão dos medicamentos pleiteados pela representante, não sendo necessária a judicialização do pleito, no presente momento.

Portanto, face a consecução dos objetos dos autos e, a saber o regular fornecimento das medicações pleiteadas pela representante e, por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se e Cumpra-se.  
Toritama, 05 de ABRIL de 2022.

Vinícius Costa e Silva  
Promotor de Justiça

Hadames Muller  
Servidor MPPE

#### ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO N° 01721.000.027/2021

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro na representação realizada pelo Secretário de Ordem Social do Município, Sr. Alex Monteiro de Lima, o qual informou que os órgãos de segurança do Município quedam-se recebendo diversas reclamações dando conta de perturbação de sossego, em razão de som e música ao vivo, sem limite de horário, em diversos bares e/ou restaurantes do Município.

Com efeito, em síntese o representante narra que, "Os órgãos de Segurança do Município vem recebendo inúmeros chamados para cessar situações de perturbação de sossego realizadas pelos bares e/ou restaurantes, porquanto abusam da utilização de aparelhos sonoros e por vezes música ao vivo, sem limite de horário, bem como os ambientes não possuem isolamento acústico para realização de tais eventos"

Ciente destes fatos, este Parquet exarou recomendação destinada aos proprietários de bares, restaurantes e similares do Município de Toritama, bem como aos órgãos de Segurança e de Fiscalização do Município.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos, porquanto esta Promotoria de Justiça exarou recomendação aos proprietários de bares, restaurantes e similares do Município de Toritama,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Maviael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lízanda Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marcos Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neila Ramos Maciel Quatioti



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

bem como aos órgãos de Segurança e de Fiscalização do Município. Inicialmente, relevante pontuar-se que os elementos apontados na representação, possuíam contundência e revelavam problemática envolvendo os estabelecimentos comerciais do tipo bares, restaurante e similares, os quais quedavam-se abusando da utilização de aparelhos sonoros, bem como realizando apresentações ao vivo, causando perturbação de sossego, face ao desrespeito aos limites de poluição sonora e horário estabelecidos nos diplomas legais.

Diante das reiteradas ocorrências envolvendo os estabelecimentos comerciais supracitados, o Secretário de Ordem Social do Município, Sr. Alex Monteiro de Lima, buscou auxílio desta Promotoria de Justiça para solucionar a problemática.

Diante destes fatos, este Parquet entendeu como medida cabível, expedir recomendação aos proprietários de bares, restaurantes e similares, para que se abstêm de promover ruídos e poluições sonoras fora dos limites previstos em lei, observando as áreas residenciais, não ultrapassando às 22:00h, mesmo durante os finais de semana, observando as restrições e condições estabelecidas nos Decretos e Leis Federais, Estaduais e Municipais, acerca do funcionamento de estabelecimentos comerciais em período de Pandemia.

Ademais, frisou-se a necessidade da regularização dos estabelecimentos comerciais junto aos Órgãos competentes. Outrossim, recomendou aos Órgãos de Segurança e de Fiscalização do Município que, no exercício do Poder de Polícia inherentemente as suas atividades, procedam as diligências necessárias para coibir as práticas dispostas na presente recomendação, a saber, as ocorrências de perturbação de sossego outrora identificadas.

Desta feita, todas as medidas necessárias para solução da problemática outrora identificada, foram tomadas por este Parquet, inexistindo, até o presente momento, fatos que ensejam a manutenção

Portanto, face a consecução dos objetos dos autos mediante recomendação expedida por este Parquet e, por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174 do CNMP, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Cumpra-se.

Toritama, 05 de ABRIL de 2022.

Vinicius Costa e Silva

Promotor de Justiça

Hadames Muller Davi Wallas

Servidor MPPE Servidor MPPE

#### ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO N° 01721.000.024.2021

Trata-se de representação realizada pela Vereadora Carolayne Kelley Gonçalves, a qual informou que no dia 07 de setembro do corrente ano, passou a receber áudios nas redes sociais de cunho injurioso, difamatório, calunioso e ameaçadoras, tendo prestado Boletim de Ocorrência na 129º Delegacia de Polícia Civil de Toritama.

Com efeito, em síntese o representante narra que, "No dia 07 de setembro do corrente ano, após praticar atos pacíficos de oposição ao Presidente Jair Messias Bolsonaro, passou a receber áudios nas redes sociais de cunho injurioso, difamatório, calunioso e ameaçadores, tendo prestado Boletim de Ocorrência contra os agentes responsáveis pela criação e compartilhamento de áudios".

Ciente dos fatos, este Parquet encaminhou cópia integral dos autos a Autoridade Policial, requisitando a instauração de Inquérito Policial para apurar a suposta ocorrência de crime.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos face ao encaminhamento dos presentes autos a Autoridade Policial, requisitando a instauração de Inquérito Policial para

averiguação da ocorrência de crime constante na representação em anexo.

O presente procedimento foi instaurado com fulcro na representação recebida através da Vereadora Carolayne Kelley Gonçalves, a qual noticiava que no dia 07 de setembro do corrente ano, passou a receber áudios nas redes sociais de cunho injurioso, difamatório, calunioso e ameaçadoras, tendo prestado Boletim de Ocorrência na 129º Delegacia de Polícia Civil de Toritama.

Ademais, os fatos narrados retratam possível ocorrência de crime, os quais devem ser apurados em sede Inquérito Policial, conforme art. 5º, inciso II do Código de Processo Penal.

Este Parquet encaminhou cópia integral dos autos a Autoridade Policial, requisitando a instauração de Inquérito Policial para apuração dos fatos. Portanto, tomada as medidas cabíveis, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, porquanto o prosseguimento da apuração dos fatos acontecerá no bojo do Inquérito Policial e em eventual ação penal.

Cumpra-se.

Toritama, 05 de ABRIL de 2022.

Vinícius Costa e Silva

Promotor de Justiça

#### ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO N° 01721.000.071/2021

Trata-se de representação realizada pela Sra. Iracema Maciel de Araújo Silva, acerca da morosidade para agendamento de uma consulta de emergência com um Neurologista na rede pública de saúde.

Com efeito, em síntese o representante narra que, "Há idosa com 81 anos, apresenta problemas de saúde, onde a medica encaminhou para o neurologista, devendo ter fortes dores de cabeça e crise de sincope(desmaio).aguarda desde o dia 14/09/21 agendamento na UPAE CARUARU. Diante de todo o exposto, e sendo a referida consulta imprescindível e urgente para o tratamento de saúde da autora, faz-se necessária a realização do agendamento pelo Estado de Pernambuco, uma vez que a parte autora não possui condições de arcar com o alto custo do tratamento,tendo solicitado, portanto, a intervenção do Ministério Público".

Contudo, no dia 22 de dezembro de 2021, exatamente um dia após a representação realizada, a representante entrou em contato com esta Promotoria de Justiça através do e-mail, informando que a consulta teria sido marcada, inexistindo a razão para manutenção da presente representação.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos, porquanto os fatos narrados na representação quedam-se solucionados.

Inicialmente, relevante pontuar-se que os elementos apontados na representação, possuíam contundência e revelavam possível situação de vulnerabilidade da representante.

Ocorre que, um dia após a representação, a representante entrou em contato com esta Promotoria de Justiça através do e-mail, informando que a problemática outrora exposta, quedava-se solucionada, uma vez que a Sra. Iracema Maciel teria conseguido marcar uma data para realização da consulta com o Neurologista.

Desta feita, inexiste razão para intervenção Ministerial na questão objeto dos autos, porquanto queda-se solucionada.

Portanto, face a consecução dos objetos dos autos e, por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174 do CNMP, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Cumpra-se.

Toritama, 05 de ABRIL de 2022.

Vinicius Costa e Silva

Promotor de Justiça

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

#### CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marcos Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neila Ramos Maciel Quiatti



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

## ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO N° 01721.000.060.2021

Trata-se de representação realizada pela Sra. Adinielle Maria Aparecida da Silva, a qual informou que é portadora de patologia renal, a saber, litíase renal a direita, possuindo cálculos renais obstrutivos com tamanhos de 2,48 e 1,06 cm, sendo necessário realização de procedimento cirúrgico para correção, sob risco de perda do órgão. Com efeito, em síntese o representante narra que, "é portadora de patologia renal, a saber, litíase renal a direita, possuindo cálculos renais obstrutivos com tamanhos de 2,48 e 1,06 cm, sendo necessário realização de procedimento cirúrgico para correção, sob risco de perda do órgão. Que a representante sente muita dor e que não possui condições financeiras de custear o tratamento. Que a representante já foi acometida por câncer de tireoide, tendo passado por uma tireoidectomia total".

Ciente dos fatos, este Parquet ajuizou Ação Civil Pública n° 0002011-28.2021.8.17.3490 de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência para realização do procedimento cirúrgico para retirada dos cálculos renais da paciente Adnielle Maria Aparecida da Silva.

O d. Juízo desta Comarca deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando ao Estado de Pernambuco e Município de Toritama autorize/custeie, mediante apresentação de prescrição médica, no prazo de 03 (três) dias, a contar da ciência da decisão, o procedimento cirúrgico para retirada dos cálculos renais da paciente.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos face ao ajuizamento do objeto da representação, bem como satisfação da tutela de urgência pretendida na Ação Civil Pública n° 0002011-28.2021.8.17.3490.

O presente procedimento foi instaurado com fulcro na representação recebida através da Sra. Adnielle Maria Aparecida da Silva, a qual noticiava que é portadora de patologia renal, a saber, litíase renal a direita, possuindo cálculos renais obstrutivos com tamanhos de 2,48 e 1,06 cm, sendo necessário realização de procedimento cirúrgico para correção, sob risco de perda do órgão.

Como medida cabível, este Parquet ajuizou a Ação Civil Pública n° 0002011-28.2021.8.17.3490 de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência para realização do procedimento cirúrgico para retirada dos cálculos renais da paciente Adnielle Maria Aparecida da Silva. Ademais. O d. Juízo desta Comarca deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando ao Estado de Pernambuco e Município de Toritama autorize/custeie a realização do procedimento cirúrgico, conforme cópia integral da ACP acostada aos autos deste procedimento.

Portanto, tomada as medidas cabíveis, a saber, ajuizamento da Ação Civil Pública n° 0002011-28.2021.8.17.3490, com deferimento da tutela de urgência pretendida, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, face a consecução dos objetos dos autos e, por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento.

Cumpra-se.

Toritama, 05 de ABRIL de 2022.

Vinícius Costa e Silva  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

ARQUIVAMENTO  
INQUÉRITO CIVIL  
N° 01721.000.065/2020

Trata-se de representação recebida através da Egrégia

Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, narrando que a titularidade dos IPTU'S teriam sido alterada, em prejuízo de proprietários e possuidores.

Com efeito, em apertada síntese, o representante narrou o que segue: "Proprietários compraram lojas no Shopping Parque da Feiras de Toritama na inauguração. Possuem contrato de compra e venda e vinham pagando o IPTU no próprio nome. Após uns anos começou a vir no nome da construtora Enpal, a qual construiu o mesmo. Acredito ser ilegal vir o IPTU no nome da Enpal. Existe claramente envolvimento de agentes públicos nessa questão".

Ciente dos fatos, este Parquet solicitou informações da Prefeitura Municipal de Toritama, através do ofício n° 01721.000.065/-0001, o qual transcorreu o prazo sem manifestação.

Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que em verificação realizada no sistema tributário municipal e nos arquivos do Departamento de Cadastro Imobiliário, constatou-se que, inicialmente o cadastro a título tributário quedava-se em nome dos compradores ou quem estivesse em posse dos contratos de promessa de compra e venda, face a inexistência do Registro em Cartório do Shopping Parque das Feiras. Ocorre que, em 2013 foi encaminhado para aprovação da Secretaria de Obras e Urbanismo Municipal as plantas referentes a 1º, 2º, 3º e 4º etapas do Parque das Feiras. Nestas apresentava-se diversas retificações e ampliações em todas as etapas do Parque das Feiras, na oportunidade foi concedido o Habite-se a ENPAL ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Finalizada a lavratura do Registro Junto ao Cartório Único da Comarca de Toritama, a qual procedeu-se em 2016, todas as unidades autônomas tiveram seus cadastros atualizados, com base na Certidão de Inteiro Teor fornecida pela ENPAL ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA (Certidão de Inteiro Teor em anexo).

Assim, a partir do registro em Cartório, a Prefeitura operou as das unidades autônomas, conferindo-as com a certidão de inteiro teor fornecida pelo Cartório. Segundo a Prefeitura, as alterações ocorridas a posterior, só se operaram através da comprovação do pagamento do ITBI, bem como mediante apresentação de escritura em nome do proprietário.

A ENPAL SHOPPING CENTERS LTDA manifestou-se, esclarecendo que foi responsável pelo desenvolvimento e construção do Parque das Feiras, das 1º, 2º, 3º e 4º etapas, e em 2018 iniciou a requalificação do imóvel. No que se refere as alterações acerca do processo de cadastro de IPTU, frisou "não ter qualquer interferência, porquanto cabe exclusivamente a Prefeitura Municipal de Toritama qualquer decisão nesta Seara".

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento do presente Inquérito Civil, face a ausência de elementos a serem tutelados pelo Ministério Público, revelando-se intento de natureza privada.

Com efeito, o presente Inquérito Civil foi instaurado para verificar possíveis irregularidades nas alterações dos IPTUS das unidades do Shopping Parque das Feiras.

Ocorre que, a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, inicialmente as unidades autônomas do Parque das Feiras quedavam-se em nome dos compradores ou quem estivesse em posse dos contratos de promessa de compra e venda, porém, em 2013, a ENPAL encaminhou à Secretaria de Obras e Urbanismo das plantas da 1º, 2º 3º e 4º etapas do Parque das Feiras, contendo ampliações e retificações do imóvel, obtendo o "Habite-se" a ENPAL ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Ademais, no ano de 2016 foi finalizado o registro do imóvel junto ao Cartório Único da comarca de Toritama, com o reconhecimento, pelo Cartório, dos proprietários das unidades autônomas. Assim, com fulcro nas plantas e nas certidões de cartório, o contribuinte do IPTU fora atualizado para o proprietário formal.

A Prefeitura salientou, ainda, que, mediante a comprovação do pagamento do ITBI, e apresentação de escritura pública, os cadastros foram reactualizados, dirimindo dúvida acerca do proprietário.

Pois bem.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Maviael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizarda Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marcos Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neila Ramos Maciel Quatioti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Saliente-se, desde já, que a questão da "propriedade" das unidades autônomas do Parque das Feiras é questão antiga, anterior a presença deste Promotor, e com certeza, permanecerá depois de sua saída. Muitas ações judiciais foram propostas em função deste litígio. A pessoa jurídica incorporadora do Shopping não reconhece o eventual direito de propriedade, sustentando que os contratos de compra e venda são fraudados; enquanto, os empresários sustentam que compraram as unidades antes da chegada do atual sócio da ENPAL.

A celeuma, contudo, gira em torno dos documentos formais e do registro de cartório. Em meados de 2016, a pessoa jurídica incorporadora do Shopping regularizou sua situação civil junto à Prefeitura Municipal e junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Assim, quando a Prefeitura, em meados de 2016 e 2017, atualizou o cadastro de contribuintes, utilizou-se de documentos formais de propriedade, a saber, Habite-se e certidões de cartório.

A Lei Municipal nº 5.722/1966 determina quem é o contribuinte responsável pelo IPTU, vejamos:

Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título. (grifo nosso).

Portanto, os documentos acostados aos autos pela Prefeitura Municipal de Toritama, a saber, Certidão de Inteiro Teor das Unidades Cadastrais Autônomas do Parque das Feiras, certificam que o responsável tributário do imóvel é a ENPAL ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Saliento que, é fidedigna a afirmação da Prefeitura Municipal de que, em 2016 houve levantamento de contribuintes no Município. De fato, em 2017, o Ministério Públco recebeu representação da Municipalidade, dando conta de que, em pente fino no sistema de tributação, diversas irregularidades foram encontradas pelas, então, nova gestão, entre elas, lançamentos tributários em alíquotas desiguais e alteradas, e contribuintes errados.

Os fatos narrados pela Prefeitura Municipal, na ocasião, geraram diversas consequências jurídicas, entre elas, processos cíveis e criminais em face de servidores públicos.

Assim, de fato, o Ministério Públco verifica que, houve atualização de cadastro de contribuintes nos anos de 2016 e 2017. Data em que, segundo os documentos acostados aos autos pela Prefeitura, a ENPAL havia regularizado e formalizado seu domínio sobre as unidades autônomas do Shopping.

Não se verifica, a priori, portanto, qualquer dolo ou culpa de agente público, em desvio de função, sem verificação de beneficiamento ilegal ou ilegítimo.

A atualização de cadastro de contribuintes, pela Prefeitura, deve, de fato, pautar-se por critérios legais, cuja certificação de cartório e de órgão público são suficientes.

Cabe aos empresários, e eventuais lesados o questionamento, EM JUÍZO, acerca da veracidade da situação de fato certificada pelos documentos públicos exarados.

Assim, em resumo: i) a Prefeitura atualizou os cadastros de contribuintes, ato administrativo de sua competência e responsabilizada; ii) utilizou para tanto os documentos formais apresentados pela Secretaria de Obras e Cartório de Registro de Imóveis, estribou fiel e legítima o bastante para a realização do ato administrativo; iii) os cadastros de contribuintes poderão ser realterados, diante da demonstração de documentos suficientes, a saber, o pagamento do ITBI para transferência do imóvel.

Não se verifica, portanto, irregularidades ou ilicitudes.

Por fim, ressalte-se que o empreendimento possui centenas de unidades autônomas, e a representação em anexo não aponta qualquer informação que possibilite a individualização do objeto, bem como o representante solicita anonimato, fatos que impedem a realização de diligências adicionais.

Em analogia ao art. 4º, inciso III da Resolução nº 174/2019, a Notícia de Fato poderá ser arquivada, quando:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Diante de todo conjunto probatório acostado aos autos, não paira qualquer dúvida acerca da ausência de elementos suficientes que ensejam a permanência dos presentes autos, bem como a atuação deste Parquet na esfera judicial ou extrajudicial.

Portanto, face a consecução dos objetos dos autos, a saber, ausência de irregularidades na emissão dos IPTU'S das unidades autônomas do Parque das Feiras, e por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, com fulcro no art. 33 da resolução nº 003/2019 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Públco, este Promotor de Justiça, PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Civil, encaminhando-o, desde logo, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Públco, com minhas homenagens, para sua homologação ou determinações que entenderem convenientes e oportunas.

Publique-se e cumpra-se.

Toritama, 05 de abril de 2021.

Vinícius Costa e Silva  
Promotor de Justiça

Hadames Muller Davi Wallas  
Servidor MPPE Servidor MPPE

#### ARQUIVAMENTO INQUÉRITO CIVIL N° 01721.000.042.2020

Trata-se de representação apócrifa, em face da Câmara Municipal de Toritama, dando conta de suposta ilicitude em processo licitatório nº002/2017, modalidade carta convite nº 002/2017.

Com efeito, esta Promotoria de Justiça recebeu representação, encaminhada pela Egrégia Ouvidoria do MPPE, dando conta das seguintes ilicitudes no processo licitatório nº002/2017, modalidade carta convite nº 002/2017, com objeto de contratação de serviço de assistência jurídica: i) incompatibilidade do objeto, entre as carta convites e o anexo I do edital; ii) ausência de planejamento de orçamentos, comparação de preços e estimativa de valor global; iii) incompatibilidade acerca do prazo de duração do contrato; iv) ausência de assinatura na desistência de participantes do processo licitatório; v) montagem de concurso público, com direcionamento para os vencedores.

Juntou-se cópia dos autos do processo licitatório nº002/2017.

Em resposta ao ofício Ministerial nº 01721.000.042/2020-0003, Samara Ellen Lemos Silva, informou que não participou do processo licitatório nº 002/2017, porquanto já prestava serviços advocatícios a Câmara Municipal de Toritama (fls. 17).

Instada a manifestar, Nayary Myllena Silva Rodrigues informou que no ano de 2017 recebeu Carta Convite para participar do processo licitatório na Câmara Municipal de Toritama. Na oportunidade compareceu na Câmara Municipal para realização do procedimento, onde mais 03 participantes concorreram, tendo todo o procedimento ocorrido conforme os trâmites legais, inclusive no momento da abertura dos envelopes e conferência dos documentos, inexistindo elementos que configura-se qualquer atividade ilícita no procedimento licitatório que participou.

Em resposta ao ofício Ministerial nº 01721.000.042/2020-0005, Francisco de Arruda Guerra Neto esclareceu que, todo os concorrentes quedavam-se presentes no momento da abertura dos envelopes, tendo ele apresentando proposta superior ao concorrente vencedor. Ademais, pontou que durante todo curso do procedimento, não enxergou qualquer irregularidade capaz de causar vícios ou máculas que ensejassem anulação do

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

#### CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lízandra Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neila Ramos Maciel Quiatti



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.100-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

procedimento (fls. 09/10).

Em disposto ao ofício Ministerial nº 01721.000.042/2020-0010 o representado Emerson Petrimperni esclareceu que, ocorreu um erro material no que se refere as cartas convite e o anexo I do edital, porquanto, a equipe que tratava do processo licitatório anexou cópia do documento referente a outro processo, deixando de realizar as devidas correções. Erro este que não invalida o processo, porquanto, não causou prejuízo aos demais competidores. O mapa comparativo de preços encontra-se acostado a fls. 37 do Processo de Licitação 02/2017.

Quanto a ausência de assinatura no "Termo de Desistência de Recurso Administrativo", causaria prejuízo apenas ao vencedor, tendo em vista que os demais licitantes assinaram e não se opuseram ao vencedor não ter assinado o referido documento. Por fim, esclareceu que os erros materiais constantes no procedimento não causaram prejuízos a Administração Pública e também aos demais licitantes.

O representado Edson Claiton esclareceu que, não houve nenhum tipo de irregularidade no procedimento em análise, senão apenas um erro de formalidade que não causou nenhum prejuízo ao erário, bem como aos demais licitantes, porquanto todos os concorrentes cumpriram os requisitos inerentes ao procedimento, vencendo a melhor proposta. Ademais, reforçando os elementos que apontam para ausência de irregularidades, destaque-se que nenhum dos licitantes que compuseram o processo, recorreram do resultado, face a lisura do procedimento.

#### É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento do presente Inquérito Civil, face a ausência de irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório objeto dos autos, bem como por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento. Com efeito, o presente Inquérito Civil foi instaurado para verificar possível ocorrência de irregularidades no procedimento licitatório nº 002/2017 realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Toritama. Insta frisar que, a irregularidade apontada na representação apontava para suposto dirigismo no procedimento licitatório nº 02/2017 realizado para contratação de serviços advocatícios pela Casa Legislativa.

Diante destes fatos, esta Promotoria de Justiça oficiou aos licitantes do procedimento em análise, para que se manifestassem quanto as irregularidades apontadas na presente representação.

De maneira uníssona, os licitantes informaram que todo o procedimento foi conduzido na total lisura, sem qualquer elemento que apontasse para presença de irregularidades, porquanto todos os requisitos elencados para habilitação e participação na concorrência do procedimento, foram cumpridas pelos licitantes, vencendo a melhor proposta.

Ademais, quanto ao equívoco da ausência de assinatura no "Termo de Desistência de Recurso Administrativo" em momento anterior, não enxergo víncio ou mácula capaz de anular o resultado da licitação, porquanto, conforme documentação acostada a estes autos, não houve prejuízo aos demais licitantes, bem como ao erário. Aplicando-se o princípio da instrumentalidade das formas, ainda que riscado o ato administrativo, atingindo sua finalidade e não atingindo elementos basilares da administração, deve ser homologado e aceito.

Quanto aos demais pontos da representação, a cópia integral do procedimento licitatório acostada a estes autos sanou qualquer dúvida quanto aos pontos apontados na representação, uma vez que o mapa comparativo de preços encontra-se acostado a fls. 37, bem como as cartas convites remetidas aos licitantes.

Diante de todo conjunto probatório acostado aos autos, não paira qualquer dúvida quanto a regularidade do procedimento licitatório 002/2017 realizado pela Câmara de Vereadores de Toritama, o qual apresente obediência as leis vigentes a época dos fatos.

Portanto, face a consecução dos objetos dos autos e, por não

enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, com fulcro no art. 33 da Resolução nº 003/2019 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Civil, encaminhando-o, desde logo, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com minhas homenagens, para sua homologação ou determinações que entenderem convenientes e oportunas.

Publique-se e cumpra-se.  
Toritama, 05 de abril de 2022.

Vinicio Costa e Silva  
Promotor de Justiça

Hadames Muller  
Servidor MPPE

Davi Wallas  
Servidor MPPE

#### RELATÓRIO E DILIGÊNCIAS

##### NOTÍCIA DE FATO

Nº 01721.000.053.2021

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro no Relatório entregue pelo CREAS, acerca da suposta situação de vulnerabilidade da idosa Maria do Socorro Cabral da Silva, de 82 anos de idade.

Com efeito, o órgão especializado narra que a idosa Maria do Socorro Cabral da Silva estaria em condições de vulnerabilidade e insalubridade no imóvel onde reside, a saber, a idosa queda-se residindo em um cômodo localizado nos fundos do imóvel, o qual não possui porta, o telhado possui buracos, o teto encontra-se escorado com pedaços de madeira, o piso apresenta infiltrações deixando-o úmido, pouca iluminação no interior do cômodo e o banheiro é de difícil acesso para idosa, porquanto, existe uma elevação no piso que dificulta sua locomoção.

Insta destacar que o referido imóvel é de propriedade da idosa, onde com ela residem sua filha, a Sra. Angelina Cabral da Silva e o neto da idosa, o Sr. Renan Cabral da Silva, os quais estariam sendo negligentes no que se refere aos cuidados com a idosa.

Ademais, nas visitas realizadas pelo CREAS, a Sra. Angelina Cabral, filha da idosa, sempre demonstra resistência em permitir a entrada da equipe técnica no domicílio para realizar o acompanhamento da atual situação.

A idosa Maria do Socorro é aposentada, recebendo um benefício no valor de 1 (um) salário mínimo, sendo estes valores administrados pelo Sr. Renan Cabral, neto da idosa.

Por fim, o CREAS informou que é notório o descaso com a idosa no que se refere ao ambiente, alimentação e cuidados básicos, uma vez que, os demais cômodos do imóvel possuem condições totalmente diversas do local onde a idosa queda-se residindo.

Em atendimento ao ofício Ministerial nº 01721.000.053.2021-0001, o CREAS encaminhou cópia do relatório circunstanciado exarado pela equipe multidisciplinar, o qual informa que o órgão tomou as medidas necessárias para tentar cessar as condições desfavoráveis que a idosa encontrava-se. Os familiares responsáveis, contudo, não realizaram as recomendações exaradas pelo CREAS, permanecendo a situação de vulnerabilidade outrora identificada.

#### É a síntese do necessário.

É o caso da notificação dos responsáveis pelos cuidados da idosa para comparecimento nesta Promotoria de Justiça para reunião conjunta com a presença dos representantes do CREAS. Outrossim, digne-se o CREAS informar se há casa de albergado para manutenção da idosa. Na mesma senda, digne-se a douta serventia extrair cópia dos autos, requisitando-se à Autoridade Policial a instauração de IP, para apuração de maus tratos à idosa, objeto dos autos.

Inicialmente, é de destacar que a situação de vulnerabilidade

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

#### CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marcos Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neila Ramos Maciel Quatioti



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da idosa Maria do Socorro Cabral da Silva perdura por lapso temporal extenso. Mesmo após reiteradas diligências realizadas pelo CREAS os responsáveis pelos cuidados com a Idosa não cumpriam as exigências do Órgão.

Cite-se importante trecho do relatório exarado pelo CREAS:

"Orientações acerca de mudança na qualidade de vida da idosa como, por exemplo, a compra de andador – situação não atendida pela família, melhoria da alimentação, oferta de entretenimento e, sobretudo, a mudança da idosa para parte interna da residência"

Trata-se de cuidados básicos, os quais quedam-se negligenciados por parte da Sra. Angelina Cabral da Silva, filha da idosa, e o neto da idosa, o Sr. Renan Cabral da Silva, após as visitas realizadas pelo CREAS e estabelecimento de mudanças necessárias nas condições necessárias para cessar a situação de vulnerabilidade outrora identificada.

seguintes, a possibilidade do estabelecimento de obrigações alimentares a serem prestadas ao idoso na forma da lei civil, podendo tais obrigações serem celebradas perante este Parquet.

Portanto, entendo como medida cabível a notificação da Sra. Angelina Cabral da Silva e do Sr. Renan Cabral da Silva para comparecimento nesta Promotoria de Justiça em dia e hora a serem designadas posteriormente, bem como a notificação da equipe do CREAS para participar da reunião conjunta, onde será estabelecida a medida mais benéfica e célere para interromper a situação de vulnerabilidade em que encontra-se a idosa Maria do Socorro Cabral da Silva.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 1º da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 RESOLVE:

- 1) Oficie-se a Sra. Angelina Cabral da Silva e o Sr. Renan Cabral da Silva para comparecimento nesta Promotoria de Justiça em dia e hora a serem designadas;
- 2) Oficie-se ao CREAS, informando dia e hora para comparecimento na reunião conjunta a ser realizada nesta Promotoria de Justiça de Toritama; Outrossim, manifeste-se o CREAS acerca da disponibilidade de casa para albergamento da idosa, caso o Ministério Públco precise judicializar a questão.
- 3) Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos, encaminhando-se à Delegacia de Polícia, requisitando-se a instauração de IP.

Cumpra-se.

Toritama, 05 de abril de 2022.

Vinícius Costa e Silva  
Promotor de Justiça  
Hadames Muller  
Servidor MPPE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA**  
Procedimento nº 01622.000.001/2022 — Notícia de Fato  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01622.000.001/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro na representação recebida através da Egrégia Ouvidoria do Ministério Públco, onde na oportunidade o representante insurge-se quanto ao aumento dos salários dos Secretários Municipais, Assessores e demais cargos de confiança da Prefeitura Municipal de Toritama.

Com efeito, o representante narra em síntese que "A Câmara Municipal de Toritama , votou e aprovou um projeto que

aumenta o salário dos secretários e assessores e, demais cargos de confiança. O aumento absurdo de 2.000, reais para os secretários.Aumentando também o salário dos assessores do nível 1 ao nível 5. O mesmo salário desses cargos já tiveram aumento anterior, da mesma gestão, somando um aumento salarial de 4.000 Mil reais em dois anos, em plena pandemia no mês de Dezembro de 2021, aconteceu o aumento de mais 2.000 Mil reais. o secretariado, passará a ganhar 8.000 Mil reais. Esse aumento também se estende na proporção dos cargos comissionados em geral. Pedimos as providências ,para esses fatos absurdos de farra e descaso com o dinheiro público".

É a síntese do necessário.

É o caso do necessário aprofundamento na apuração dos fatos narrados na representação, portanto, a instauração de Procedimento Administrativo.

Inicialmente, relevante pontuar-se que os elementos apontados na representação, possuem contundência, sendo necessário maior aprofundamento na apuração dos fatos elencados no bojo dos autos. De fato a Lei Municipal nº 1.844 de 16 de dezembro de 2021 aumentou o subsídio mensal dos Secretários do Município para o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme art. 1º da referida Lei.

Contudo, a Lei nº 1.844 não faz menção ao aumento do subsídio dos Assessores e demais cargos de confiança da Prefeitura Municipal de Toritama, conforme cópia da Lei em anexo.

Ademais, demonstra-se como medida imperiosa a notificação da Egrégia Prefeitura Municipal de Toritama para que se manifeste quanto aos fatos narrados na representação, bem como, encaminhe cópia do relatório de impacto financeiro causado pelos reajustes de salários dos servidores.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, bem como a Lei nº 10.741/03, art. 74, RESOLVE:

- 1) INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme Resolução CNMP n. 174 /2017.
- 2) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Toritama solicitando, em 15 dias, i) Manifestação acerca dos termos da representação; ii) Cópia do relatório de impacto financeiro causado pelo aumento da despesa com pessoal.

Publique-se e Cumpra-se.

Toritama, 05 de abril de 2022.

Cumpra-se.

Toritama, 05 de abril de 2022.

Vinicius Costa E Silva,  
Promotor de Justiça.

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

### RELATÓRIO Nº Mapa mensal

Recife, 13 de abril de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.  
Recife, 11 de abril de 2022

Fernando Barros de Lima  
3º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Maviael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lízanda Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Neila Ramos Maciel Quatioti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Técnica Ministerial (matr.188.993-1)  
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

## ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

**ERRATA N° Errata março**  
**Recife, 13 de abril de 2022**  
**ERRATA**

DESCONSIDERAR O Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 008/2021.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial em 27/05/2022. Contratada: EMPRESA UPLEXIS TECNOLOGIA

LTDA. CNPJ/MF: 06.242.066/0001-74. Recife, 21 de fevereiro de 2022.  
Valdir  
Barbosa Júnior.

Contrato nº 018/2022. Objeto: Execução da obra de reforma com ampliação, por regime de preço unitário, do Centro de apoio administrativo (antigo galpão CTU). Contratada: CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA. CNPJ/MF: 41.541.915/0001-09. Valor: A CONTRATANTE pagará à Contratada o valor total de R\$ 13.946.683,62 (treze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 1132 – Sub-Ação: 0000 – Elemento de despesa: 449051 – Fonte de recursos: 0101 - Notas de Empenho: 2022NE000562, 2022NE000563, 2022NE000566, 2022NE000565, 2022NE000564, 2022NE000567, 2022NE000568, 2022NE000569, 2022NE000570, 2022NE000571, 2022NE000572, 2022NE000573, 2022NE000574, 2022NE000575, 2022NE000576, 2022NE000577, 2022NE000579, 2022NE000580, 2022NE000585. Vigência: Será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura. Recife, 29 de março de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

## PORTRIA N° TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

**Recife, 13 de abril de 2022**

o extrato referente à primeira quinzena do mês de Abril-2022. Contratos, Convênios

## TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 021/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento do contrato para o dia 10/05/23. Contratada: COOPERATIVA DE ENERGIA, COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ARARIPE - CERAL. CNPJ/MF: 11.040.839/0001-70. Recife, 31 de março de 2022.  
Valdir Barbosa Júnior.

Vigésimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 047/2018. Objeto: Repactuação salarial e de insumos. Contratada: EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ/MF: 07.783.832/0001-70. Recife, 28 de março de 2022  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

## CONVÉNIOS

**TERMO DE CONVÉNIO MP N° 043/2021. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA. Objeto:**

Intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 01/01/2022. Data: 03/11/2021.

**TERMO DE CONVÊNIO MP N° 013/2022. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU. Objeto: Dar suporte às ações dos membros do MPPE na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar data da assinatura. Data: 06/04/2022.**

## TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS N 07/2022 firmado com A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos . Data: 31/03/2022.**

## TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N 07/2022 firmado com a EMPRESA OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a prestação dos serviços de videomonitoramento – locação de câmeras fixas e externas, no mês de fevereiro/2022, perfazendo o valor total de R\$ 62.072,49 (sessenta e dois mil reais e quarenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 – Fonte de Recursos: 0101 – Ação: 0747 - Nota de Empenho: 2022NE000596. Data: 30/03/2022.**

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – PROJETO ORELHÃO DIGITAL MPPE N 001-A/2022 firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população, a fim de suprir as dificuldades de acesso a esta ferramenta ou colaborar com as pessoas que desconhecem como navegar no mundo digital, podendo, assim, usufruir destes serviços com o devido suporte e agente especializado, contribuindo, também, na orientação dos órgãos requisitados pela população. Data: 06/04/2022.**

## TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N 08/2022 firmado com a J&I ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a locação, compreendida ao período de 01/03/22 a 31/03/22, perfazendo o valor total de R\$ 40.312,52 (quarenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 – Programa de Trabalho: 4368 - Fonte de Recursos: 0101 – Nota de Empenho: 2022NE000590. Data: 04/04/2022.**

## EXTRATOS N° ERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

**Recife, 13 de abril de 2022**

### TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

1. Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 021/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento do contrato para o dia 10/05/23. Contratada: COOPERATIVA DE ENERGIA, COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ARARIPE - CERAL. CNPJ/MF: 11.040.839/0001-70. Recife, 31 de março de 2022.  
Valdir Barbosa Júnior.

Vigésimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 047/2018. Objeto: Repactuação salarial e de insumos. Contratada: EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ/MF: 07.783.832/0001-70. Recife, 28 de março de 2022

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Júnior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Maviael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lízandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marcos Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neila Ramos Maciel Quiatti



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

Recife, 13 de março de 2022

## CONVÉNIOS

**TERMO DE CONVÉNIO MP Nº 043/2021.** Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 01/01/2022. Data: 03/11/2021.

**TERMO DE CONVÉNIO MP Nº 013/2022.** Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU. Objeto: Dar suporte às ações dos membros do MPPE na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar data da assinatura. Data: 06/04/2022.

## TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS N 07/2022** firmado com A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos . Data: 31/03/2022.

## TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N 07/2022** firmado com a EMPRESA OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a prestação dos serviços de videomonitoramento – locação de câmaras fixas e externas, no mês de fevereiro/2022, perfazendo o valor total de R\$ 62.072,49 (sessenta e dois mil reais e quarenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 – Fonte de Recursos: 0101 – Ação: 0747 - Nota de Empenho: 2022NE000596. Data: 30/03/2022.

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – PROJETO ORELHÃO DIGITAL MPPE N 001-A/2022** firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população, a fim de suprir as dificuldades de acesso a esta ferramenta ou colaborar com as pessoas que desconhecem como navegar no mundo digital, podendo, assim, usufruir destes serviços com o devido suporte e agente especializado, contribuindo, também, na orientação dos órgãos requisitados pela população. Data: 06/04/2022.

## TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N 08/2022** firmado com a J&I ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a locação, compreendida ao período de 01/03/22 a 31/03/22, perfazendo o valor total de R\$ 40.312,52 (quarenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 – Programa de Trabalho: 4368 - Fonte de Recursos: 0101 – Nota de Empenho: 2022NE000590. Data: 04/04/2022.



Assinado de forma  
digital por Procuradoria  
Geral de Justiça  
Dados: 2022.04.13  
18:56:23 -03'00'

## CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

### RELATÓRIO N° RELATÓRIO DE MARÇO DE 2022

Recife, 13 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

### RELATÓRIO DE MARÇO DE 2022

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal  
Período de 01/03/2022 a 31/03/2022

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

#### CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizarda Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neila Ramos Maciel Quiatti



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DO AVISO PGJ Nº 10/2022**

**LISTAS PRELIMINARES DOS HABILITADOS - PORTARIA PGJ Nº 798/2022)**  
**(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS)**

**CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

<b>EDITAL Nº 01</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargos: Central de Inquéritos da Capital (27º, 29º, 35º e 41º PJs Criminais da Capital)</b>
01	Maria da Conceição de Oliveira Martins
02	Edgar Braz Mendes Nunes
03	José Roberto da Silva
04	Eduardo Henrique Tavares de Souza
05	Francisco Edilson de Sá Júnior
06	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
07	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
08	Rosemary Souto Maior de Almeida
09	José Edivaldo da Silva
10	Fernando Portela Rodrigues
11	Muni Azevedo Catão
12	Fernando Falcão Ferraz Filho
13	Guilherme Vieira Castro
14	Edson José Guerra
15	Ulisses de Araújo e Sá Júnior
16	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
17	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
18	Ana Luiza Pereira da Silveira
19	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
20	Edgar José Pessoa Couto
21	Isabelle Barreto de Almeida
22	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
23	Vanessa Cavalcanti de Araújo
24	João Alves de Araújo
25	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
26	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
27	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado
28	Adriano Camargo Vieira
29	Cicero Barbosa Monteiro Júnior

<b>EDITAL Nº 02</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital (5ª Vara Criminal)</b>
01	Fernando Cavalcanti Mattos
02	André Silvani da Silva Carneiro
03	Fernando Portela Rodrigues
04	Cristiane Maria Caitano da Silva
05	Alfredo Pinheiro Martins Neto
06	Edgar Braz Mendes Nunes
07	Muni Azevedo Catão

08	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
09	Fernando Falcão Ferraz Filho
10	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
11	Ulisses de Araújo e Sá Júnior
12	Solon Ivo da Silva Filho
13	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
14	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
15	Edgar José Pessoa Couto
16	Isabelle Barreto de Almeida
17	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
18	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
19	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado
20	Cicero Barbosa Monteiro Júnior

**EDITAL Nº 03**

<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital (2ª Vara do Júri)</b>
01	Edgar Braz Mendes Nunes
02	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
03	Fernando Falcão Ferraz Filho
04	Ulisses de Araújo e Sá Júnior
05	Solon Ivo da Silva Filho
06	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
07	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado

**EDITAL Nº 04**

<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital (12ª Vara Criminal)</b>
01	Fernando Cavalcanti Mattos
02	André Silvani da Silva Carneiro
03	Fernando Portela Rodrigues
04	Edgar Braz Mendes Nunes
05	Muni Azevedo Catão
06	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
07	Fernando Falcão Ferraz Filho
08	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
09	Ulisses de Araújo e Sá Júnior
10	Solon Ivo da Silva Filho
11	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
12	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
13	Edgar José Pessoa Couto
14	Isabelle Barreto de Almeida
15	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
16	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
17	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado
18	Cicero Barbosa Monteiro Júnior

**EDITAL N° 05**

<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital (3ª Vara do Júri)</b>
01	Rosemary Souto Maior de Almeida
02	Edgar Braz Mendes Nunes
03	José Edivaldo da Silva
04	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
05	Fernando Falcão Ferraz Filho
06	Ulisses de Araújo e Sá Júnior
07	Solon Ivo da Silva Filho
08	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado

**EDITAL N° 06**

<b>Classificação</b>	<b>Feitos: Atuação nos feitos Criminais do 1º Colégio Recursal</b>
01	Rosemary Souto Maior de Almeida
02	Fernando Cavalcanti Mattos
03	Edgar Braz Mendes Nunes
04	José Edivaldo da Silva
05	Cristiane Maria Caitano da Silva
06	Humberto da Silva Graça
07	Delane Barros de Arruda Mendonça
08	Muni Azevedo Catão
09	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
10	Fernando Falcão Ferraz Filho
11	Edson José Guerra
12	Ulisses de Araújo e Sá Júnior
13	Solon Ivo da Silva Filho
14	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
15	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
16	Edgar José Pessoa Couto
17	Isabelle Barreto de Almeida
18	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
19	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
20	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado
21	Cicero Barbosa Monteiro Júnior

**CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL****EDITAL N° 07**

<b>Classificação</b>	<b>Feitos: Atuação nos feitos da 13ª Vara de Família e Registro Civil</b>
01	Eduardo Henrique Borba Lessa
02	Ulisses de Araújo e Sá Júnior
03	Solon Ivo da Silva Filho
04	Muni Azevedo Catão
05	André Felipe Barbosa de Menezes
06	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
07	Maria Izamar Ciríaco Pontes
08	Fernanda Arcoverde Cavalcanti
09	Ana Luiza Pereira da Silveira
10	Maria de Fátima de Araújo Ferreira

11	Edgar José Pessoa Couto
12	Isabelle Barreto de Almeida
13	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
14	Vanessa Cavalcanti de Araújo
15	João Alves de Araújo
16	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
17	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado
18	Adriano Camargo Vieira
19	Cicero Barbosa Monteiro Júnior

<b>EDITAL Nº 08</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Feitos: Atuação nos feitos da 14ª Vara de Família e Registro Civil</b>
01	Eduardo Henrique Borba Lessa
02	Ulisses de Araújo e Sá Júnior
03	Solon Ivo da Silva Filho
04	Muni Azevedo Catão
05	André Felipe Barbosa de Menezes
06	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
07	Maria Izamar Ciríaco Pontes
08	Fernanda Arcoverde Cavalcanti
09	Ana Luiza Pereira da Silveira
10	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
11	Edgar José Pessoa Couto
12	Isabelle Barreto de Almeida
13	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
14	Vanessa Cavalcanti de Araújo
15	João Alves de Araújo
16	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
17	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado
18	Adriano Camargo Vieira
19	Cicero Barbosa Monteiro Júnior

**CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA**

<b>EDITAL Nº 09</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Promoção e Defesa do Patrimônio Público da Capital)</b>
01	Edson José Guerra
02	Ulisses de Araújo e Sá Júnior
03	Solon Ivo da Silva Filho
04	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
05	André Felipe Barbosa de Menezes
06	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
07	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
08	Isabelle Barreto de Almeida
09	Vanessa Cavalcanti de Araújo
10	João Alves de Araújo
11	Kívia Roberta de Souza Ribeiro

<b>12</b>	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado
<b>13</b>	Cicero Barbosa Monteiro Júnior

**2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – PETROLINA**

<b>EDITAL Nº 10</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: Promotor de Justiça de Orocó (Vara Única)</b>
<b>01</b>	Júlio César Soares Lira
<b>02</b>	Almir Oliveira de Amorim Júnior
<b>03</b>	Bruno de Brito Veiga
<b>04</b>	Filipe Regueira de Oliveira Lima
<b>05</b>	Luiz Marcelo da Fonseca Filho
<b>06</b>	Fernando Portela Rodrigues

**4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – ARCOVERDE**

<b>EDITAL Nº 11</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 5º Promotor de Justiça de Arcoverde (Vara Criminal; Combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial)</b>
<b>01</b>	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
<b>02</b>	Fernando Portela Rodrigues
<b>03</b>	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

**5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - GARANHUNS**

<b>EDITAL Nº 12</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns (1ª Vara Criminal)</b>
<b>01</b>	Stanley Araújo Corrêa
<b>02</b>	Bruno Miquelão Gottardi
<b>03</b>	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
<b>04</b>	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
<b>05</b>	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
<b>06</b>	Fernando Portela Rodrigues
<b>07</b>	Solon Ivo da Silva Filho
<b>08</b>	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

<b>EDITAL Nº 13</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns (Central de Inquéritos, inclusive atuação no Acordo de Não Persecução Penal e demais feitos correlatos)</b>
<b>01</b>	Stanley Araújo Corrêa
<b>02</b>	Bruno Miquelão Gottardi
<b>03</b>	Romualdo Siqueira França
<b>04</b>	Larissa de Almeida Moura Albuquerque

05	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
06	Filipe Coutinho Lima Britto
07	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
08	Fernando Portela Rodrigues
09	Solon Ivo da Silva Filho

<b>EDITAL Nº 14</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: Promotor de Justiça de Águas Belas (Vara Única)</b>
01	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
02	Maria Aparecida Alcântara Siebra
03	Domingos Sávio Pereira Agra
04	Stanley Araújo Corrêa
05	Bruno Miquelão Gottardi
06	Fernando Portela Rodrigues

<b>EDITAL Nº 15</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: Promotor de Justiça de Correntes (Vara Única)</b>
01	Marinalva Severina de Almeida
02	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
03	Maria Aparecida Alcântara Siebra
04	Romualdo Siqueira França
05	Domingos Sávio Pereira Agra
06	Stanley Araújo Corrêa
07	Bruno Miquelão Gottardi
08	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
09	Filipe Coutinho Lima Britto
10	Fernando Portela Rodrigues
11	Solon Ivo da Silva Filho

<b>EDITAL Nº 16</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro (Vara Única)</b>
01	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
02	Romualdo Siqueira França
03	Domingos Sávio Pereira Agra
04	Stanley Araújo Corrêa
05	Bruno Miquelão Gottardi
06	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
07	Filipe Coutinho Lima Britto
08	Fernando Portela Rodrigues
09	Solon Ivo da Silva Filho

6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU

EDITAL Nº 17	
Classificação	Cargo: 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (Central de Inquéritos, inclusive atuação no Acordo de Não Persecução Penal e demais feitos correlatos; e Feitos do 2º Colégio Recursal)
01	Edeilson Lins de Sousa Júnior
02	Marcelo Tebet Halfeld
03	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
04	Antônio Carlos Araújo
05	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
06	Leônicio Tavares Dias
07	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
08	Vinícius Costa e Silva
09	Adriano Camargo Vieira
10	Wanessa Kelly Almeida Silva
11	Jefson Márcio Silva Romaniuc
12	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
13	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
14	Fernando Portela Rodrigues
15	Solon Ivo da Silva Filho
16	Isabelle Barreto de Almeida
17	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
18	Raíssa de Oliveira Santos Lima
19	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
20	Thiago Barbosa Bernardo

EDITAL Nº 18	
Classificação	Cargo: 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (Central de Inquéritos, inclusive atuação no Acordo de Não Persecução Penal e demais feitos correlatos; e Feitos do 2º Colégio Recursal)
01	Edeilson Lins de Sousa Júnior
02	Marcelo Tebet Halfeld
03	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
04	Antônio Carlos Araújo
05	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
06	Leônicio Tavares Dias
07	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
08	Vinícius Costa e Silva
09	Adriano Camargo Vieira
10	Wanessa Kelly Almeida Silva
11	Jefson Márcio Silva Romaniuc
12	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
13	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
14	Fernando Portela Rodrigues
15	Solon Ivo da Silva Filho
16	Isabelle Barreto de Almeida
17	Raíssa de Oliveira Santos Lima
18	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
19	Thiago Barbosa Bernardo

**EDITAL Nº 19**

<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (Central de Inquéritos, inclusive atuação no Acordo de Não Persecução Penal e demais feitos correlatos; e Feitos do 2º Colégio Recursal)</b>
01	Edeilson Lins de Sousa Júnior
02	Marcelo Tebet Halfeld
03	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
04	Antônio Carlos Araújo
05	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
06	Leônicio Tavares Dias
07	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
08	Vinícius Costa e Silva
09	Adriano Camargo Vieira
10	Wanessa Kelly Almeida Silva
11	Jefson Márcio Silva Romaniuc
12	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
13	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
14	Fernando Portela Rodrigues
15	Solon Ivo da Silva Filho
16	Isabelle Barreto de Almeida
17	Raíssa de Oliveira Santos Lima
18	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
19	Thiago Barbosa Bernardo

**EDITAL Nº 20**

<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru (Promoção e Defesa da Saúde e do Consumidor)</b>
01	Edeilson Lins de Sousa Júnior
02	Geovany de Sá Leite
03	Leônicio Tavares Dias
04	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
05	Vinícius Costa e Silva
06	Wanessa Kelly Almeida Silva
07	Jefson Márcio Silva Romaniuc
08	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
09	Solon Ivo da Silva Filho
10	Isabelle Barreto de Almeida
11	Thiago Barbosa Bernardo
12	Márcio Fernando Magalhães Franca

**EDITAL Nº 21**

<b>Classificação</b>	<b>Cargo: Promotor de Justiça de Cachoeirinha (Vara Única)</b>
01	Antônio Carlos Araújo
02	Edeilson Lins de Sousa Júnior
03	Leônicio Tavares Dias
04	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

05	Vinícius Costa e Silva
06	Wanessa Kelly Almeida Silva
07	Fernando Portela Rodrigues
08	Solon Ivo da Silva Filho
09	Isabelle Barreto de Almeida
10	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
11	Thiago Barbosa Bernardo

<b>EDITAL Nº 22</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: Promotor de Justiça de Cupira (Vara Única)</b>
01	Edeilson Lins de Sousa Júnior
02	Leônicio Tavares Dias
03	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
04	Vinícius Costa e Silva
05	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
06	Wanessa Kelly Almeida Silva
07	Fernando Portela Rodrigues
08	Solon Ivo da Silva Filho
09	Isabelle Barreto de Almeida

<b>EDITAL Nº 23</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: Promotor de Justiça de Ibirajuba (Vara Única)</b>
01	Antônio Carlos Araújo
02	Edeilson Lins de Sousa Júnior
03	Leônicio Tavares Dias
04	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
05	Vinícius Costa e Silva
06	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
07	Filipe Coutinho Lima Britto
08	Wanessa Kelly Almeida Silva
09	Fernando Portela Rodrigues
10	Solon Ivo da Silva Filho
11	Isabelle Barreto de Almeida
12	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
13	Thiago Barbosa Bernardo

<b>EDITAL Nº 24</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: Promotor de Justiça de Tacaimbó (Vara Única)</b>
01	Antônio Carlos Araújo
02	Edeilson Lins de Sousa Júnior
03	Leônicio Tavares Dias
04	Sarah Lemos Silva
05	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
06	Vinícius Costa e Silva
07	Jefson Márcio Silva Romaniuc
08	Wanessa Kelly Almeida Silva
09	Fernando Portela Rodrigues

10	Solon Ivo da Silva Filho
11	Isabelle Barreto de Almeida
12	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
13	Wítalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
14	Thiago Barbosa Bernardo
15	Milena Lima do Vale Souto Maior

**8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – CABO DE SANTO AGOSTINHO**

EDITAL Nº 25	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (1ª Vara Cível; Curadorias do meio ambiente, habitação e urbanismo, saúde e idoso)</b>
01	Eduardo Leal dos Santos
02	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
03	Fernando Portela Rodrigues
04	Solon Ivo da Silva Filho
05	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
06	Isabelle Barreto de Almeida
07	Márcio Fernando Magalhães Franca

**9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – OLINDA**

EDITAL Nº 26	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda (1ª Vara Criminal)</b>
01	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
02	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
03	Fernando Cavalcanti Mattos
04	Fernando Portela Rodrigues
05	Ulisses de Araújo e Sá Júnior
06	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
07	Edgar José Pessoa Couto
08	Isabelle Barreto de Almeida
09	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
10	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado
11	Cicero Barbosa Monteiro Júnior
12	Wítalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos

EDITAL Nº 27	
<b>Classificação</b>	<b>Feitos: Atuação nos Feitos da Central de Cartas de Ordem, Rogatória e Precatória de Paulista</b>
01	Maria Izamar Ciríaco Pontes
02	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
03	Camila Mendes de Santana Coutinho
04	Rafaela Melo de Carvalho Vaz
05	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
06	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho

07	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
08	Fernando Cavalcanti Mattos
09	Fernando Portela Rodrigues
10	Solon Ivo da Silva Filho
11	André Felipe Barbosa de Menezes
12	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
13	Edgar José Pessoa Couto
14	Isabelle Barreto de Almeida
15	Fernanda Arcoverde Cavalcanti
16	Ana Luiza Pereira da Silveira
17	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
18	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado
19	Jefson Márcio Silva Romaniuc
20	Cícero Barbosa Monteiro Júnior

11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – LIMOEIRO

EDITAL N° 28	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 4º Promotor de Justiça de Carpina (Vara Criminal de Carpina, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial)</b>
01	Carlos Eduardo Domingos Seabra
02	Wanessa Kelly Almeida Silva
03	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado
04	Isabelle Barreto de Almeida
05	Fernando Portela Rodrigues
06	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

EDITAL N° 29	
<b>Classificação</b>	<b>Feitos: Atuação nos feitos da Vara Criminal de Surubim</b>
01	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
02	Wanessa Kelly Almeida Silva
03	Isabelle Barreto de Almeida
04	Fernando Portela Rodrigues
05	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

EDITAL N° 30	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: Promotor de Justiça Criminal de Gravatá (Vara Criminal)</b>
01	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
02	Adriano Camargo Vieira
03	Fernando Portela Rodrigues
04	Solon Ivo da Silva Filho
05	Isabelle Barreto de Almeida
06	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado

07	Wanessa Kelly Almeida Silva
08	Jefson Márcio Silva Romaniuc
09	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
10	Wítalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos

<b>EDITAL Nº 31</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: Promotor de Justiça de Glória do Goitá (Vara Única)</b>
01	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
02	Adriano Camargo Vieira
03	Isabelle Barreto de Almeida
04	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
05	Fernando Portela Rodrigues
06	Ulisses de Araújo e Sá Júnior
07	Solon Ivo da Silva Filho
08	Wanessa Kelly Almeida Silva
09	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
10	Márcio Fernando Magalhães Franca

### **13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – JABOTÃO DOS GUARARAPES**

<b>EDITAL Nº 32</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara Criminal por Distribuição e Sonegação Fiscal)</b>
01	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
02	Fernanda Arcoverde Cavalcanti
03	Ana Luiza Pereira da Silveira
04	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
05	Edgar José Pessoa Couto
06	Isabelle Barreto de Almeida
07	Fernando Cavalcanti Mattos
08	Fernando Portela Rodrigues
09	Ulisses de Araújo e Sá Júnior
10	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
11	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
12	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
13	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado
14	Cícero Barbosa Monteiro Júnior

<b>EDITAL Nº 33</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos, inclusive atuação no Acordo de Não Persecução Penal e feitos correlatos; Feitos da Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias de Jaboatão dos Guararapes)</b>
01	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
02	Fernanda Arcoverde Cavalcanti
03	Ana Luiza Pereira da Silveira
04	Maria de Fátima de Araújo Ferreira

05	Janaína do Sacramento bezerra
06	Edgar José Pessoa Couto
07	Isabelle Barreto de Almeida
08	Fernando Portela Rodrigues
09	Ulisses de Araújo e Sá Júnior
10	Muni Azevedo Catão
11	Vanessa Cavalcanti de Araújo
12	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
13	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
14	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
15	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado
16	Cícero Barbosa Monteiro Júnior

**14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – SERRA TALHADA**

EDITAL Nº 34	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada (Vara Regional da Infância e Juventude de Serra Talhada; Curadorias Extrajudiciais: Infância e Juventude, Saúde e Educação)</b>
01	Gabriela Tavares Almeida
02	Olavo da Silva Leal
03	Thiago Barbosa Bernardo
04	Márcio Fernando Magalhães Franca
05	Fernando Portela Rodrigues

EDITAL Nº 35	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 2º Promotor de Justiça de Custódia (2ª Vara)</b>
01	Luiz Eduardo Braga Lacerda
02	Wítalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
03	Fernando Portela Rodrigues

**ANEXO DO AVISO PGJ Nº 11/2022**

**LISTAS PRELIMINARES DOS HABILITADOS - PORTARIA PGJ Nº 799/2022)**  
**(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA)**

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 01, Comarca Sede: Jaboatão dos Guararapes</b>	
<b>Comarcas do Polo 01: Jaboatão dos Guararapes</b> , Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Ipojuca, Moreno, São Lourenço da Mata.	
Classificação	Membros Habilitados
01	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
02	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
03	Fabiana Virgínia Patriota Tavares
04	Fernanda Arcoverde Cavalcanti
05	Ana Luiza Pereira da Silveira
06	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
07	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
08	Janaína do Sacramento Bezerra
09	Edgar José Pessoa Couto
10	Isabelle Barreto de Almeida
11	Vanessa Cavalcanti de Araújo
12	Fernando Cavalcanti Mattos
13	Fernando Portela Rodrigues
14	Solon Ivo da Silva Filho
15	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
16	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
17	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
18	Carlos Eduardo Domingos Seabra
19	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
20	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado
21	Cícero Barbosa Monteiro Júnior

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 02 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 02, Comarca Sede: Olinda</b>	
<b>Comarcas do Polo 02: Olinda</b> , Abreu e Lima, Araçoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista.	
Classificação	Membros Habilitados
01	Rosângela Furtado Padella Alvarenga
02	Diego Pessoa Costa Reis
03	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
04	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
05	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
06	Camila Mendes de Santana Coutinho
07	Rafaela Melo de Carvalho Vaz
08	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
09	Fernando Cavalcanti Mattos
10	Fernando Portela Rodrigues

11	Solon Ivo da Silva Filho
12	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
13	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
14	Edgar José Pessoa Couto
15	Fernanda Arcoverde Cavalcanti
16	Isabelle Barreto de Almeida
17	Carlos Eduardo Domingos Seabra
18	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
19	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
20	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado
21	Cícero Barbosa Monteiro Júnior

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 03 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 03, Comarca Sede: Nazaré da Mata</b>	
<b>Comarcas do Polo 03: Nazaré da Mata</b> , Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência.	
Classificação	Membros Habilitados
01	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
02	Sylvia Câmara de Andrade
03	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
04	Carlos Eduardo Domingos Seabra
05	Isabelle Barreto de Almeida
06	Edgar José Pessoa Couto
07	Fernando Portela Rodrigues
08	Solon Ivo da Silva Filho
09	Fernanda Arcoverde Cavalcanti
10	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 04 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 04, Comarca Sede: Vitória de Santo Antão</b>	
<b>Comarcas do Polo 04: Vitória de Santo Antão</b> , Amaraji, Chã de Alegria, Chã Grande, Escada, Glória do Goitá, Gravatá, Pombos, Primavera.	
Classificação	Membros Habilitados
01	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
02	Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
03	Manuela Xavier Capistrano Lins
04	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
05	Carlos Eduardo Domingos Seabra
06	Edgar José Pessoa Couto
07	Isabelle Barreto de Almeida
08	Fernando Cavalcanti Mattos
09	Fernando Portela Rodrigues
10	Solon Ivo da Silva Filho
11	Fernanda Arcoverde Cavalcanti
12	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
13	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado
14	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 05 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 05, Comarca Sede: Palmares</b>	
<b>Comarcas do Polo 05: Palmares:</b> Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Gameleira, Jaqueira, Maraial, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu.	
<b>Classificação</b>	<b>Membros Habilitados</b>
01	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
02	Regina Wanderley Leite de Almeida
03	Joao Paulo Carvalho dos Santos
04	Fernando Portela Rodrigues
05	Solon Ivo da Silva Filho
06	Edgar José Pessoa Couto
07	Isabelle Barreto de Almeida
08	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 06 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 06, Comarca Sede: Caruaru</b>	
<b>Comarcas do Polo 06: Caruaru:</b> Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Panelas, Riacho das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte.	
<b>Classificação</b>	<b>Membros Habilitados</b>
01	Henrique Ramos Rodrigues
02	Edeilson Lins de Sousa Júnior
03	Marcelo Tebet Halfeld
04	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
05	Antônio Carlos Araújo
06	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
07	Leônicio Tavares Dias
08	Wanessa Kelly Almeida Silva
09	Fernando Portela Rodrigues
10	Solon Ivo da Silva Filho
11	Edgar José Pessoa Couto
12	Isabelle Barreto de Almeida
13	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 07 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 07, Comarca Sede: Pesqueira</b>	
<b>Comarcas do Polo 07: Pesqueira:</b> Alagoinha, Belo Jardim, Cachoeirinha, Poção, Sanharó, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó.	
<b>Classificação</b>	<b>Membros Habilitados</b>
01	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
02	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
03	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
04	Marcus Brener Gualberto de Aragão
05	Edeilson Lins de Sousa Júnior

<b>06</b>	Caíque Cavalcante Magalhães
<b>07</b>	Fernando Portela Rodrigues
<b>08</b>	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 08 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 08, Comarca Sede: Limoeiro</b>	
<b>Comarcas do Polo 08:</b> Limoeiro, Bom Jardim, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério.	
<b>Classificação</b>	<b>Membros Habilitados</b>
<b>01</b>	Lúcio Carlos Malta Cabral
<b>02</b>	Francisco das Chagas Santos Júnior
<b>03</b>	Paulo Diego Sales Brito
<b>04</b>	Tiago Meira de Souza
<b>05</b>	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado
<b>06</b>	Carlos Eduardo Domingos Seabra
<b>07</b>	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
<b>08</b>	Isabelle Barreto de Almeida
<b>09</b>	Wanessa Kelly Almeida Silva
<b>10</b>	Edgar José Pessoa Couto
<b>11</b>	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
<b>12</b>	Fernando Portela Rodrigues
<b>13</b>	Solon Ivo da Silva Filho

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 09 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 09, Comarca Sede: Santa Cruz do Capibaribe</b>	
<b>Comarcas do Polo 09:</b> Santa Cruz do Capibaribe, Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes.	
<b>Classificação</b>	<b>Membros Habilitados</b>
<b>01</b>	Iron Miranda dos Anjos
<b>02</b>	André Ângelo de Almeida
<b>03</b>	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
<b>04</b>	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
<b>05</b>	Vinícius Costa e Silva
<b>06</b>	Wanessa Kelly Almeida Silva
<b>07</b>	Edeilson Lins de Sousa Júnior
<b>08</b>	Leônicio Tavares Dias
<b>09</b>	Fernando Portela Rodrigues

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 10 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 10, Comarca Sede: Garanhuns</b>	
<b>Comarcas do Polo 10:</b> Garanhuns, Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha.	
<b>Classificação</b>	<b>Membros Habilitados</b>
<b>01</b>	Maria Aparecida Alcântara Siebra
<b>02</b>	Domingos Sávio Pereira Agra
<b>03</b>	Stanley Araújo Corrêa

<b>04</b>	Bruno Miquelão Gottardi
<b>05</b>	Larissa de Almeida Moura Albuquerque

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 11 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 11, Comarca Sede: Arcoverde</b>	
<b>Comarcas do Polo 11:</b> Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibirimirim, Itáiba, Manari, Pedra, Sertânia, Tupanatinga, Venturosa.	
<b>Classificação</b>	<b>Membros Habilitados</b>
<b>01</b>	Michel de Almeida Campelo
<b>02</b>	Cicero Barbosa Monteiro Júnior
<b>03</b>	Marcus Brener Gualberto de Aragão
<b>04</b>	Caíque Cavalcante Magalhães
<b>05</b>	Fernando Portela Rodrigues

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 12 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 12, Comarca Sede: Afogados da Ingazeira</b>	
<b>Comarcas do Polo 12:</b> Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaçaci, Ingazeira, Itapetim, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama.	
<b>Classificação</b>	<b>Membros Habilitados</b>
<b>01</b>	Wítalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
<b>02</b>	Márcio Fernando Magalhães Franca
<b>03</b>	Thiago Barbosa Bernardo
<b>04</b>	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
<b>05</b>	Fernando Portela Rodrigues

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 13 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 13, Comarca Sede: Serra Talhada</b>	
<b>Comarcas do Polo 13:</b> Serra Talhada, Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Triunfo.	
<b>Classificação</b>	<b>Membros Habilitados</b>
<b>01</b>	Vinícius Silva de Araújo
<b>02</b>	Fernando Portela Rodrigues

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 14 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 15, Comarca Sede: Salgueiro</b>	
<b>Comarcas do Polo 15:</b> Salgueiro, Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Serrita, Terra Nova, Verdejante.	
<b>Classificação</b>	<b>Membros Habilitados</b>
<b>01</b>	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
<b>02</b>	Jairo José de Alencar Santos
<b>03</b>	Fernando Portela Rodrigues

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 15 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 16, Comarca Sede: Ouricuri</b>	
<b>Comarcas do Polo 16:</b> Ouricuri, Araripe, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade.	
Classificação	Membros Habilitados
01	Vinícius Henrique Campos da Costa
02	Fernando Portela Rodrigues

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 16 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 17, Comarca Sede: Santa Maria da Boa Vista</b>	
<b>Comarcas do Polo 17:</b> Santa Maria da Boa Vista, Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande.	
Classificação	Membros Habilitados
01	Filipe Regueira de Oliveira Lima
02	Luiz Marcelo da Fonseca Filho
03	Júlio César Soares Lira
04	Almir Oliveira de Amorim Júnior
05	Fernando Portela Rodrigues

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 17 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 18, Comarca Sede: Petrolina</b>	
<b>Comarcas do Polo 18:</b> Petrolina, Afrânio, Dormentes.	
Classificação	Membros Habilitados
01	Lauriney Reis Lopes
02	Júlio César Soares Lira
03	Almir Oliveira de Amorim Júnior
04	Fernando Portela Rodrigues

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N° 880/2022****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE  
 E-mail: [plantao6a@mppe.mp.br](mailto:plantao6a@mppe.mp.br)

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
30.04.2022	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE  
 E-mail: [plantao7a@mppe.mp.br](mailto:plantao7a@mppe.mp.br)

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
17.04.2022	Domingo	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha	1º Promotor de Justiça de Água Preta

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE  
 E-mail: [plantao6a@mppe.mp.br](mailto:plantao6a@mppe.mp.br)

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
30.04.2022	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE  
 E-mail: [plantao7a@mppe.mp.br](mailto:plantao7a@mppe.mp.br)

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
17.04.2022	Domingo	13 às 17h	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos	3º Promotor de Justiça Cível de Palmares

## ANEXO DO AVISO nº 61/2022-CSMP

Nº	<b>Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO</b>
1	PP 11/2018 AUTO Nº 2017/2748067 DOC. 9611674 ORIGEM: PJ DE PARNAMIRIM
2	IC 005/2018 AUTO Nº 2018.270703 DOC. 10749356 ORIGEM: 39ª PJDC DA CAPITAL
3	IC 18052-30 AUTO 2018/83635 DOC. 10123120 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
4	PP 07/2019 AUTO 2019/254163 DOC. 11691690 ORIGEM: PJ DE PASSIRA
5	PP 050/2020 AUTO 2020/117805 DOC. 12488601 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOTÃO DOS GUARARAPES

Nº	<b>Conselheiro(a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.812/2020 — Inquérito Civil
2	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.212/2020 — Inquérito Civil
3	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.422/2020 — Inquérito Civil
4	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.674/2020 — Inquérito Civil
5	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.306/2021 — Inquérito Civil
6	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.399/2021 — Procedimento Preparatório
7	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.058/2020 — Inquérito Civil
8	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.285/2020 — Procedimento Preparatório
9	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.228/2021 — Inquérito Civil
10	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.479/2020 — Inquérito Civil
11	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.188/2021 — Procedimento Preparatório
12	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.148/2020 — Inquérito Civil
13	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02166.000.177/2021 — Procedimento Preparatório
14	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

	AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.289/2021 — Inquérito Civil
15	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.376/2020 — Inquérito Civil
16	PP 004/2016 AUTO 2016.2233028 DOC. 6729874 ORIGEM: PJ DE ALIANÇA
17	PP 29/12 AUTO: 2012.953967 DOC. 2174021 ORIGEM: 2ª PJDC PAULISTA

## Anexo da Ata 12ª Sessão Ordinária CSMP – 06.04.2022

## ANEXO I

## Processos da Corregedoria

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Marco Aurélio Farias da Silva</b>
1.	19.20.2221.0015097/2021-61, correição, 2ª PJ Carpina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b>
1.	19.20.2221.0001830/2022-46, correição, 24ª PJDC Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0017211.2021-19, correição, PJ Águas Belas, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Carlos Alberto Pereira Vitório</b>
1.	19.20.2221.0011472/2021-63, inspeção, 2ª PJC Ipojuca, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Ricardo Lapenda Figueiroa</b>
1.	19.20.2221.0000063/2022-31, inspeção, 10ª PJDC Capital, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e recomendando a realização de nova inspeção no prazo de 90 dias, a contar da homologação da decisão.

## ANEXO I.I

<b>Processos da 11ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2022</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02324.000.001/2021 — Procedimento Preparatório
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02348.000.061/2020 — Procedimento Preparatório

3.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.505/2021 — Procedimento Preparatório
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.281/2020 — Inquérito Civil
5.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.697/2020 — Inquérito Civil
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.329/2020 — Inquérito Civil
7.	28ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.991/2020 — Inquérito Civil
8.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.565/2020 — Inquérito Civil
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.015/2020 — Inquérito Civil
10	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Procedimento nº 01640.000.166/2020 — Procedimento Preparatório
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02288.000.093/2020 — Inquérito Civil
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.318/2020 — Inquérito Civil
13.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.234/2020 — Inquérito Civil
14.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.180/2020 — Inquérito Civil
15.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.536/2021 — Procedimento Preparatório
16.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.904/2020 — Inquérito Civil
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.229/2020 — Procedimento Preparatório
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.303/2020 — Procedimento Preparatório
19.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.174/2021 — Inquérito Civil
20.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02208.000.195/2021 — Procedimento Preparatório

21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.070/2020 — Procedimento Preparatório
-----	--

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1.	AUTOS 2017/2771461 DOC.8614409 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
2.	AUTOS 2012/702896 DOC.2836512 ORIGEM: PJ de São Bento do Una
3.	AUTOS 2019/337210 DOC.11815773 ORIGEM: 15ª PJDC DA CAPITAL
4.	AUTO 2014/1413523 DOC.4492297 ORIGEM: 2ª PJDC DE CARUARU
5.	AUTO 2017/2569428 DOC.9157700 ORIGEM: 6ª PJDC DE PAULISTA
6.	AUTO nº 2015/2043306 DOC. 6857345 ORIGEM: PJ de Sertânia
7.	AUTO 2013/1265661 DOC.4452284 ORIGEM: 2ª PJ DC DE CARUARU
8.	SIM 02055.000.031/2020 ORIGEM: 31ª PJDC DA CAPITAL
9.	SIM 01891.000.051/2020 ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL
10.	SIM 02140.000.543/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOTÃO
11.	SIM 02053.001.815/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
12.	SIM 02262.000.004/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
13.	SIM 02199.000.108/2020 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
14.	SIM 02011.000.220/2020 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
15.	SIM 01979.000.536/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE PAULISTA
16.	SIM 02014.001.129/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
17.	SIM 02012.000.001/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
18.	SIM 02261.000.143/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
19.	SIM 02158.000.601/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.936/2020 — Inquérito Civil
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.105/2020 — Inquérito Civil
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.098/2021 — Inquérito Civil
4.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02011.000.112/2020 — Inquérito Civil
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.102/2020 — Procedimento Preparatório
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 01640.000.178/2020 — Procedimento Preparatório
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.090/2020 — Inquérito Civil
8.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) Procedimento nº 02007.000.135/2020 — Procedimento Preparatório
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.019/2020 — Inquérito Civil
10.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.010/2020 — Inquérito Civil
11.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.165/2021 — Inquérito Civil
12.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.042/2020 — Inquérito Civil
13.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.343/2020 — Procedimento Preparatório
14.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.242/2020 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO</b>
1.	SIM 01637.000.031/2021 ORIGEM: PJ DE BELÉM DE MARIA
2.	SIM 02144.000.266/2020 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes

3.	SIM 02296.000.008/2020 ORIGEM: 3ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA
4.	SIM 02208.000.036/2020 ORIGEM: 3ª PJ DE CARPINA
5.	SIM 02053.001.205/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
6.	SIM 01972.000.368/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA
7.	SIM 02053.001.696/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
8.	SIM 02053.001.246/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
9.	SIM 01778.000.070/2020 ORIGEM: PJ DE BARREIROS
10.	SIM 02144.000.181/2020 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes
11.	SIM 02140.000.520/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
12.	SIM 02053.001.786/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
13.	SIM. 01409.000.210/2019 ORIGEM: PJ DE BREJO DA MADRE DE DEUS
14.	SIM 002088.000.724/2020 ORIGEM: 1ª PJDC DE GARANHUNS
15.	SIM 01884.000.103/2020 ORIGEM: 4º PJDC DE CARUARU
16.	SIM 01718.000.121/2020 ORIGEM: PJ DE TAMANDARÉ
17.	SIM 01848.000.001/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU
18.	SIM 02014.000.428/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
19.	SIM 01658.000.025/2020 ORIGEM: PJ DE FEIRA NOVA

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
21.04.22	Quinta	09:00 às 13:00 h	Infância	Luciana Carvalho Peixoto Rodrigo Jorge Filho

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
21.04.22	Quinta	09:00 às 13:00 h	Infância	Marina Rodrigues Alves Rodrigo Jorge Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PALMARES**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
17.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Claudia Silva de Lima Robson de Souza Toneo

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
17.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Josias Bezerra Brito Junior Robson de Souza Toneo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6<sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CARUARU**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Rodrigo José da Silva Djane Gabriela do Rego Pontes

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Cecília Teiles Nebias Djane Gabriela do Rego Pontes


**PROCURADORIA  
GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

**RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS****Mês: Março 2022**

<b>PROCURADORES</b>	<b>Saldo (Anterior)</b>	<b>Processos Distribuídos</b>	<b>Total</b>	<b>Processos Redistribuídos</b>	<b>Processos Devolvidos</b>	<b>Saldo (Próximo mês)</b>	<b>Observação</b>
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	08	54	62	00	58	04	
7º Cristiane de Gusmão Medeiros	00	53	53	00	50	03	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire* Dr. André Silvani da Silva Carneiro (convocado)	64 00	05 38	69 38	00 00	52 01	17 37	*Férias de 13/03 a 01/04
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	21	53	74	00	42	32	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa* . Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/acumulação)	- 07	- 53	- 60	- 00	- 52	- 08	*GAECO
<b>TOTAL DA 1ª CÂMARA</b>	<b>100</b>	<b>256</b>	<b>356</b>	<b>00</b>	<b>255</b>	<b>101</b>	
3º Dr. Fernando Barros de Lima*	00	44	44	00	44	00	*Coordenador da Procuradoria Criminal
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho* Drª Mariléa de Souza C. Andrade (p/acumulação)	27 00	05 23	32 23	00 00	17 23	15 00	*Férias de 13/03 a 01/04
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	05	42	47	00	39	08	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/acumulação) Dr. Fernando Barros de Lima (p/acumulação)	- 05 00	- 00 40	- 05 40	- 00 00	- 05 40	- 00 00	*Corregedor Substituto
22º Dr. José Correia de Araújo* Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto (p/acumulação)	- 00	- 44	- 44	- 00	- 42	- 02	*Central de Recursos Criminais
<b>TOTAL DA 2ª CÂMARA</b>	<b>37</b>	<b>198</b>	<b>235</b>	<b>00</b>	<b>210</b>	<b>25</b>	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	12	41	53	00	41	12	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	15	35	50	00	50	00	
6º Drª Eleonora de Souza Luna* Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/acumulação)	00 27	00 41	00 68	00 00	00 36	00 32	*Férias
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	20	44	64	00	38	26	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	02	41	43	00	42	01	
<b>TOTAL DA 3ª CÂMARA</b>	<b>76</b>	<b>202</b>	<b>278</b>	<b>00</b>	<b>207</b>	<b>71</b>	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	02	44	46	00	39	07	
17º Carlos Alberto Pereira Vitório	00	46	46	00	46	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	06	44	50	00	49	01	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	09	36	45	00	45	00	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade Norma Mendonça G. de Carvalho (p/acumulação)	00 01	48 00	48 01	00 00	47 01	01 00	
<b>TOTAL DA 4ª CÂMARA</b>	<b>18</b>	<b>218</b>	<b>236</b>	<b>00</b>	<b>227</b>	<b>09</b>	
15º Lucila Varejão Dias Martins* *Cristiane de Gusmão Medeiros (p/acumulação)	- 05	- 64	- 69	- 00	- 49	- 20	*Assessor Técnico em Matéria Administrativo-Disciplinar
18º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	20	64	84	00	40	44	
23º Drª Giani Maria do Monte Santos* Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho(p/acumulação)	- 00	- 64	- 65	- 00	- 64	- 00	*Assessoria Técnica PGJ
24º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	01	64	64	00	60	05	
25º Drª Áurea Rosane Vieira	06	61	67	00	60	07	
<b>TOTAL DA CÂMARA REGIONAL</b>	<b>32</b>	<b>317</b>	<b>349</b>	<b>00</b>	<b>273</b>	<b>76</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>263</b>	<b>1191</b>	<b>1454</b>	<b>00</b>	<b>1172</b>	<b>282</b>	

**MARÇO DE 2022: (120) CENTO E VINTE PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
**PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA DE ENVIO
558639-8	Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga	07/04/2021
553853-8	Promotoria de Justiça de Olinda	11/05/2021
561708-3	Promotoria de Justiça de Bom Conselho	18/08/2021
559432-3	Promotoria de Justiça de Vitória	05/08/2021
561718-9	Promotoria de Justiça de Bom Conselho	24/08/2021
556617-4	Promotoria de Justiça de Vitória	17/09/2021
558707-1	Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco	27/09/2021
539506-2	Promotoria de Justiça de Saloá	10/11/2021
529030-0	Promotoria de Justiça de Arcoverde	02/12/2021
553258-3	Promotoria de Justiça de Custódia	16/12/2021
566522-3	Promotoria de Justiça de Orobó	05/01/2022
564980-7	Promotoria de Justiça de Custódia	05/01/2022
565526-7	Promotoria de Justiça de Vicência	22/02/2022
559273-4	Promotoria de Justiça de Vicência	22/02/2022
524244-4	Promotoria de Justiça de Itamaracá	21/02/2022
568479-5	Promotoria de Justiça de Gravatá	03/02/2022
566479-7	Promotoria de Justiça de Araripina	04/03/2022
569052-8	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	04/03/2022
569881-9	Promotoria de Justiça de Arcoverde	07/03/2022
569614-8	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	11/03/2022
570118-8	Promotoria de Justiça de Macaparana	04/03/2022
566022-8	Promotoria de Justiça de Vicência	16/03/2022
568287-7	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	17/03/2022
568858-6	Promotoria de Justiça de Itamaracá	17/03/2022
568569-4	Promotoria de Justiça da Capital 8ª PJ Criminal	17/03/2022
569540-3	Promotoria de Justiça de Vitória de Santa Maria do Cambucá	17/03/2022
565882-0	Promotoria de Justiça de Araripina	22/03/2022
564185-2	Promotoria de Justiça de Petrolina	22/03/2022
559760-2	Promotoria de Justiça de Goiana	22/03/2022
561308-3	Promotoria de Justiça de Goiana	22/03/2022
568352-9	Promotoria de Justiça de Iati	23/03/2022

<b>570248-1</b>	<b>Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes</b>	<b>23/03/2022</b>
<b>570244-3</b>	<b>Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes</b>	<b>23/03/2022</b>
<b>569709-2</b>	<b>Promotoria de Justiça de Ribeirão</b>	<b>23/03/2022</b>
<b>567646-2</b>	<b>Promotoria de Justiça de Caruaru</b>	<b>24/03/2022</b>
<b>568852-4</b>	<b>Promotoria de Justiça de Vitória de São Caetano</b>	<b>25/03/2022</b>
<b>535134-0</b>	<b>Promotoria de Justiça de Goiana</b>	<b>22/03/2022</b>
<b>569617-9</b>	<b>Promotoria de Justiça de Abreu e Lima</b>	<b>29/03/2022</b>
<b>559901-3</b>	<b>Promotoria de Justiça de Vitória de Santa Cruz do Capibaribe</b>	<b>30/03/2022</b>
<b>569649-1</b>	<b>Promotoria de Justiça de Vitória de Santa Maria do Cambucá</b>	<b>30/03/2022</b>
<b>570104-4</b>	<b>Promotoria de Justiça de Vitória de Santa Cruz do Capibaribe</b>	<b>30/03/2022</b>
<b>570587-3</b>	<b>Promotoria de Justiça da Capital 14ª PJ Criminal</b>	<b>30/03/2022</b>

**Observação:** Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 11 de abril de 2022

**Fernando Barros de Lima**  
**3º Procurador de Justiça Criminal**  
**Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**

**Joselaide Bezerra Nunes**  
**Técnica Ministerial (matr.188.993-1)**  
**Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

**RELATÓRIO DE MARÇO DE 2022**  
**Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal**  
**Período de 01/03/2022 a 31/03/2022**

TIPO DE AÇÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	0	0	0
Agravo de Instrumento	4	0	4
Agravo de Execução Penal	33	3	36
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	652	112	764
Carta Testemunhável	0	0	0
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0
Conselho de Justificação	0	0	0
Conflito de Jurisdição	2	0	2
Correição Parcial	1	0	1
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	11	0	11
Embargos de Declaração	5	0	5
Embargos Infringentes e de Nulidade	8	0	8
Exceção de Suspeição	1	0	1
Habeas Corpus	18	1	19
Inquérito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	74	0	74
Representação Criminal	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0
Reexame Necessário	1	0	1
Revisão Criminal	15	4	19
Termo Circunstaciado	0	0	0
<b>Total</b>	<b>825</b>	<b>120</b>	<b>945</b>

<b>PROCESSOS CONVERGENTES</b>	
Processos com redução de pena	92
Extinção da punibilidade/prescrição	42

<b>PROCESSOS DIVERGENTES</b>	
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	119
<b>RECURSOS INTERPOSTOS</b>	
Embargos de Declaração	0
Recurso Especial	1
<b>Total</b>	<b>1</b>

Planilha 1- Processos Convergentes por Câmaras

<b>TIPOS DE AÇÕES</b>	<b>1ª Câmara</b>	<b>1ª Câmara Caruaru</b>	<b>2ª Câmara</b>	<b>3ª Câmara</b>	<b>4ª Criminal</b>	<b>Seção Criminal</b>	<b>Câmara Extraordinária</b>	<b>Total</b>
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	2	1	0	0	1	0	0	4
Agravo de Execução Penal	5	4	14	2	8	0	0	33
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	82	133	184	114	135	1	3	652
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	1	0	0	1	2
Correição Parcial	0	1	0	0	0	0	0	1
Conselho de Justificação	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	3	2	4	2	0	0	0	11
Embargos de Declaração	0	0	0	2	0	3	0	5
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	2	0	0	0	6	0	8
Exceção de Suspeição	0	1	0	0	0	0	0	1
Habeas Corpus	6	1	2	1	2	6	0	18
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	7	15	26	8	18	0	0	74
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	1	0	0	0	0	0	1
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	15	0	15
Termo Circunstanciado	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Geral</b>	<b>105</b>	<b>161</b>	<b>230</b>	<b>130</b>	<b>164</b>	<b>31</b>	<b>4</b>	<b>825</b>

Planilha 2- Processos Divergentes por Câmara

<b>TIPOS DE AÇÕES</b>	<b>1ª Câmara</b>	<b>1ª Câmara Caruaru</b>	<b>2ª Câmara</b>	<b>3ª Câmara</b>	<b>4ª Criminal</b>	<b>Seção Criminal</b>	<b>Câmara Extraordinária</b>	<b>Total</b>
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	1	0	2	0	0	3
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	7	20	42	17	24	1	1	112
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	0	0	0	0	0	1	0	1
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	4	0	4
<b>Total Geral</b>	<b>7</b>	<b>20</b>	<b>43</b>	<b>17</b>	<b>26</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>120</b>

Planilha 3- Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Dr. José Correia de Araújo	46	116	240	104	146	23	4	679
<b>Total Geral</b>	<b>46</b>	<b>116</b>	<b>240</b>	<b>104</b>	<b>146</b>	<b>23</b>	<b>4</b>	<b>679</b>

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Planilha	Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
	Dr. José Correia de Araújo	20	10	3	3	12	2	0	50
	<b>Total Geral</b>	<b>20</b>	<b>10</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>12</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>50</b>

5- Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Total
Dr. José Correia de Araújo	77
<b>Total Geral</b>	<b>77</b>

Planilha 6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Total
Contraminuta (Agravado em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravado em Recurso Especial)	32
Contraminuta (Agravado em Recurso Especial e Extraordinário)	6
Contrarrazões ao Agravado Interno	3
Contrarrazões (Agravado Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	48
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	6
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	0
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	20
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	10
<b>Total</b>	<b>125</b>

Planilha 7- Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Pecas	Processos
Contraminuta ao Agravado no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravado em Recurso Especial	15	15
Contraminuta ao Agravado em Recurso Especial e Extraordinário	2	1
Contrarrazões ao Agravado Interno	1	1
Contrarrazões ao Agravado Regimental	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	21	21
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	8	4
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	2	2
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	0	0
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	39	39
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	11	11
<b>Total</b>	<b>99</b>	<b>94</b>

Planilha 8- Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de fevereiro/2022	896
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em março/2022	125
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em março/2022	94
Saldo para o mês de abril/2022	94

**Planilha 9- Outros (Saída)**

Cota		13
Manifestação		10
<b>Total</b>		<b>23</b>

**Planilha 10- Processo Judicial Eletrônico – PJe**

Câmaras	Ciência				total	
	Decisão		Acórdão			
	Conv	Diver	Conv	Diver		
Recife	97	0	186	24	<b>307</b>	
Caruaru	9	0	56	7	<b>72</b>	
<b>Total</b>	<b>106</b>	<b>0</b>	<b>242</b>	<b>31</b>	<b>379</b>	

Contrarrazões	Câmaras		total
	Recife	Caruaru	
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	35	11	<b>46</b>
Contrarrazões ao Agravo Interno	3	0	<b>3</b>
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	2	0	<b>2</b>
Contrarrazões ao Recurso Especial	4	0	<b>4</b>
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	0	0	<b>0</b>
<b>Total</b>	<b>44</b>	<b>11</b>	<b>55</b>

Cotas	5
Manifestação	0

**Planilha 11- Total de Processos físicos e eletrônicos**

Processos	Total
Físicos	945
Eletrônicos	439
<b>Total</b>	<b>1384</b>

**Planilha 12- Intimações Eletrônicas -STJ**

Ciência -STJ	Total
	300

**Planilha 13- Recursos e Contrarrazões /STJ**

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
Contrarrazões aos Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 2005859/PE.	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário no AgRg no Habeas Corpus nº 156109/PE, 685152/PE.	2
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário no Edcl no AgRg no AREsp nº 1969604/PE.	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário no Recurso em Habeas Corpus 160252/PE.	1
Impugnação ao Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 661144/PE.	1
Impugnação ao Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 2013182/PE.	1
<b>Total</b>	<b>7</b>

Recife, 13 de março de 2022

**JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO**  
 22º Procurador de Justiça Criminal  
 Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal